

Letícia Rocha (Org.)
Prefácio de Rayane Noronha Oliveira

JUSTIÇA REPRODUTIVA E RELIGIÃO:
MODELOS E RETRATOS DO BRASIL



CATÓLICAS
PELO DIREITO DE DECIDIR

2024



FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Justiça reprodutiva e religião [livro eletrônico] :
modelos e retratos do Brasil / organização
Letícia Rocha ; prefácio de Rayane Noronha
Oliveira. -- 1. ed. -- São Paulo : Católicas
Pelo Direito de Decidir, 2024.
PDF

Vários autores.
Bibliografia
ISBN 978-65-999361-1-1

1. Direitos reprodutivos 2. Direitos sexuais
3. Feminismo 4. Mulheres católicas - Vida religiosa
5. Mulheres - Comportamento sexual 6. Mulheres -
Direitos 7. Sexualidade - Aspectos religiosos -
Cristianismo I. Rocha, Letícia. II. Oliveira,
Rayane Noronha.

24-223099

CDD-305.4

Índices para catálogo sistemático:

1. Mulheres : Direitos : Sociologia 305.4

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

FICHA TÉCNICA

Organização: Letícia Rocha

Autoras/es: Aline Araújo, Karen de Sales Colen, Leandro Noronha da Fonseca, Letícia Rocha, Mary E. Hunt, Michel Eriton Quintas, Naiara Coelho, Nara Menezes, Paula Cervelin Grassi, Priscila Kikuchi, Raquel Carneiro Soares, Regina Soares Jurkewicz, Solange Helena Vicentini e Thayane Cazallas do Nascimento.

Diagramação: Isabela Magalhães Cadioli

Revisão: Débora Laís Martins de Oliveira

Tradução do artigo de Mary E. Hunt: Lula Ramires

Assessoria de comunicação: Leandro Noronha

Presidenta: Maria José Fontelas Rosado Nunes

Coordenadora Geral: Gisele Cristina Pereira

Coordenadora Executiva: Denise dos Anjos Mascarenha

Equipe: Carla Angelini, Jaira dos Santos Cruz, Jamile Godoy, Liliâne de Carvalho, Leandro Noronha, Letícia Rocha, Pâmela Grassi, Priscila Kikuchi, Solange Helena Vicentini, Tabata Tesser, Valéria Corrêa.

SUMÁRIO

PREFÁCIO

Rayane Noronha Oliveira

É com muita estima que escrevo este prefácio a convite das Católicas pelo Direito de Decidir (CDD), que completam 30 anos de luta no território brasileiro, na defesa do Estado laico, dos direitos sexuais e reprodutivos e, mais recentemente, por Justiça Reprodutiva e ambiental.

As CDD têm ativamente defendido que a diversidade religiosa não deve dividir, mas criar pontes. Nesse sentido, ao longo das últimas décadas, as Católicas têm construído muitas pontes com uma agenda ético-religiosa que incorpora o combate à violência contra as mulheres e no combate às LGBTQIAPN+fobias, na defesa do debate crítico sobre gênero e sexualidade na educação, ao divulgar a teologia negra, feminista e antirracista, o ecofeminismo e por meio de um intenso ativismo social contra o conservadorismo e o fundamentalismo religioso.

No âmbito das esferas legislativa e judiciária, junto ao Congresso Nacional e ao Superior Tribunal Federal, as CDD possuem destacada incidência política, sobretudo, quando o debate sobre a descriminalização do aborto está em pauta, como nos casos mais recentes da Sugestão Legislativa (SUG) 15/2014, em 2015, e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, em 2018. Por se tratar de uma organização religiosa que atua na defesa da Justiça Reprodutiva, as CDD carregam consigo um importante papel social, afetando o campo das disputas das ideias e chegando às comunidades de fé, que possuem grande centralidade na vida cotidiana de milhares de brasileiros/as.

A obra em tela se junta a quase 40 publicações lançadas pelas CDD, nesses trinta anos, evidenciando o progressivo e contínuo compromisso ético-político e religioso da instituição na construção de uma sociedade pautada por valores emancipatórios. Agradeço imensamente a oportunidade de poder ler em primeira mão os textos instigantes e de extrema relevância que compõem esta publicação. Sou uma admiradora das CDD e com elas aprendi consideravelmente ao longo da minha trajetória nas trincheiras dos movimentos feministas e como assistente social, pesquisadora feminista, antirracista e anticapitalista que luta por uma outra sociedade.

Os movimentos sociais estão cada dia mais familiarizados com as ideias e concepções que a Justiça Reprodutiva evoca. Termo que nasce a partir das

reflexões e lutas (práxis) das mulheres negras, de cor e racializadas como não brancas nos EUA, no que se refere à autodeterminação e autonomia reprodutiva e ao direito de maternas, historicamente negados a esses segmentos populacionais¹. Vítimas do racismo estrutural, mulheres conscientes de suas diferenciadas condições de existências, em uma sociedade que forjou a criação e a reprodução do racismo como forma de hierarquizar povos, etnias, territórios e culturas, desde a colonização na acumulação primitiva do capitalismo, passam a centralizar a raça como uma dimensão co-constitutiva das relações sociais generificadas do capitalismo. **A Justiça Reprodutiva só pode ser elaborada a partir da centralidade da dimensão racial. Este é o primeiro ponto.**

No Brasil, tenho observado que o termo passou a compor as práxis feministas de forma mais contundente em 2018, a partir do “Festival Pela Vida das Mulheres”. Embora, anteriormente, a Justiça Reprodutiva já fosse evocada nas análises dos movimentos feministas e de mulheres negras acerca do racismo ambiental e da tríplice epidemia da Dengue, Zika e Chikungunya, com início no verão de 2015, que afetou, de maneira especial, as mulheres negras nordestinas (Oliveira, 2022). A apreensão do conceito junto aos movimentos sociais, intelectuais e ativistas, ajuda a desenvolver um adensamento analítico em torno da experiência concreta das meninas, mulheres e pessoas que gestam, racializadas como não-brancas, em torno do acesso (ou não) aos direitos sexuais e reprodutivos.

Em um passado não muito distante, as mulheres brasileiras majoritariamente negras e pobres foram esterilizadas para atender a ideia do modelo demográfico que resultava do almejado branqueamento social e do controle populacional (Corrêa; Petchesky, 1996; Vieira, 1994). Projetos higienistas defendiam a eliminação completa de pessoas negras e indígenas até o início do século XXI, por

¹ “O conceito Justiça Reprodutiva foi criado nos Estados Unidos na National Pro-choice Conference for the Black Women’s Caucus, em 1994, dois meses após a Conferência sobre População e Desenvolvimento de Cairo. A proposta foi de que o termo pudesse integrar a saúde reprodutiva à justiça social devido às iniquidades e disparidades sociais vivenciadas pelas mulheres negras, mulheres de cor e outras mulheres vulnerabilizadas. Entretanto, sua popularização ocorreu apenas em 2003, após a Conferência SisterSong, de acordo com Loretta Ross (2006), coordenadora nacional do SisterSong Women of Color Reproductive Justice Collective.” (Oliveira, 2022, p. 257)

meio da miscigenação, imigração controlada e outras políticas públicas, assumidas pelo Estado brasileiro (Martins, 2017). Esse mesmo Estado que contribui para o genocídio e violência da população negra e indígena e que mata e encarcera “a carne mais barata do mercado”. Estado que nega melhores condições de reprodução social para a classe trabalhadora, em especial, às mulheres negras, ao passo que permite o incremento da concentração e acumulação de riqueza por nós produzida, nas mãos dos 1% mais ricos. Estado que rouba os nossos salários, que é bem abaixo do necessário para a reprodução social da nossa força de trabalho, por meio de impostos abusivos, para escoar o fundo público, que deveria ser direcionado aos provimentos da classe trabalhadora, para o capital rentista e financeiro.

Este é o Estado capitalista: materializado como uma arena de disputas de interesses entre nós (99%) e eles (1%). Os 1% que são e representam os interesses da classe dominante, expressivamente masculina, branca, rica e cisheterossexual. Evocar a ideia de Justiça Reprodutiva é ter consciência de que a disputa por autodeterminação, autonomia reprodutiva e por acesso às condições de reprodução social para as crianças, jovens, adultos, mulheres, meninas e pessoas que gestam e suas comunidades, perpassa pela luta (de classes) no Estado. Este é o segundo ponto.

No entanto, essas lutas não podem se resumir à arena estatal, sendo necessária a disputa de ideias e consciência da população na sociedade. Afinal, defender a legalização e descriminalização do aborto, enquanto uma das dimensões que constituem a ampla concepção da Justiça Reprodutiva, perpassa pelo enfrentamento público de tirar esse debate do âmbito moral e estigmatizante. Fundamentalistas religiosos, articulados na bancada nomeada de “Bancada BBB” (Bíblia, Boi e Bala), constituída pelos representantes do fundamentalismo religioso, do agronegócio e da indústria armamentista, em sua maioria, homens, brancos, cisheterossexuais e herdeiros proprietários, possuem alguns interesses em comum e a perseguição às mulheres, uma nova “caça às bruxas”, é um deles.

Produzir conteúdos misóginos que buscam associar as mulheres à ideia cisheteropatriarcal de “mulheres de família” que são subservientes aos seus maridos são de seus interesses. Essas ideias não fazem parte apenas de um padrão moral de uma sociedade que se aproxima de um “conto de Aia”, mas atende aos ideais de uma sociedade que mantém o padrão de reprodução biopsicossocial e geracional da força de trabalho como de responsabilidade das mulheres. A lógica binária e cisheteronormativa, tão cara a esse modelo do que é ser “homem” e do que é ser “mulher”,

alimenta o ódio às populações dissidentes da comunidade LGBTQIAPNB+, forjando imperativos binários e de reprodução que devem ser heteronormativos.

O padrão hegemônico coloca majoritariamente sobre nós, mulheres diversas e plurais, a responsabilidade da reprodução social, biológica e geracional da força de trabalho. Esse é um projeto destinado a manter um modelo que atenda aos interesses capitalistas de disponibilidade de força de trabalho para explorar, em quantidade superior ao necessário para rebaixar salários, sem nenhum tipo de responsabilidade (estatal) no que se refere às melhores condições de vida, seja possibilitando o acesso ao saneamento básico, à água potável, à moradia ou à creche e ao restaurante público. Nessa seara está a maternidade compulsória e a impossibilidade de auto regularmos nossas vidas, inscritas na ausência ou no precário acesso aos direitos sociais básicos.

Quando o Estado se faz ausente, um conjunto de mulheres, ligadas por laços consanguíneos ou não, realizam mais trabalho. O que Maria Betânia Ávila (2023) nomeia de trabalho intermitente, extensivo, intensivo e, muitas vezes, simultâneos porque esse trabalho tem hora para começar, mas não tem hora para acabar. Trabalhos que podem envolver um conjunto de práticas, desde o trabalho doméstico de forma geral, como a busca por água, a prática do cuidado e da educação das/os filhas/os, o cozinhar, lavar etc. como o trabalho de acompanhar parentes e vizinhos no serviço de saúde ou de assistência.

Nada de natural tem nisso. As relações sociais do capitalismo resultam de uma totalidade social complexa que articula as necessidades do capitalismo às determinações sociais que impactam a forma de existir objetiva e subjetivamente dos sujeitos, mas não somos apenas sujeitadas/os por esses padrões forjados, pelo contrário, somos sujeitos, possuidores/as da potência (majoritária) de ditar as regras sociais para criar outra sociedade.

Quando disputamos a ideia de autodeterminação reprodutiva com acesso público, universal e gratuito aos métodos que o viabilizam, estamos também discutindo modelos de família historicamente forjados. Chegamos ao terceiro ponto: a disputa no campo das ideias é necessária na luta pela descriminalização do aborto e só conseguiremos ampliar isso nos reconduzirmos às formações de base, dialogando com comunidades, favelas e, sobretudo, comunidades de fé, por serem um dos alicerces da (re)produção ideológica de ideias que afetam, em especial, as mulheres, meninas e pessoas que gestam.

São essas pessoas que encontram inúmeras barreiras no acesso ao abortamento mesmo nos casos permitidos por lei – casos de estupro, risco de morte e gestações de fetos anencefálicos. E, em muitos casos, essas barreiras estão sustentadas nas visões de mundo defendidas dentro das Igrejas, nas missas católicas e cultos evangélicos. Entretanto, tanto as Católicas Pelo Direito de Decidir como as Evangélicas Pela Igualdade de Gênero, além de outras organizações religiosas e não religiosas, têm atuado na defesa da garantia dos direitos já conquistados e da ampliação dos marcos legais por meio da disputa ideológica no campo moral-cristão.

Loretta Ross (2016, s/p, tradução minha) quando afirma que Justiça Reprodutiva significa “o completo bem-estar físico, mental, espiritual, político, social e econômico de mulheres e meninas, com base na plena realização e proteção dos direitos humanos das mulheres”, está nos convidando a interpelar o padrão societário do qual estamos imersos e imersas. E, nesse sentido, outrora afirmei:

[a]s ideias que permeiam a conceituação da Justiça Reprodutiva apontam para os limites e as contradições da sociedade capitalista e do Estado Democrático de Direito, que dispõem de legislações, serviços e aparelhos estatais que, teórica e abstratamente, são iguais para todas as pessoas, mas que materialmente, no cotidiano, não atingem, especialmente, os segmentos mais pobres e negros das populações. Além disso, a Justiça Reprodutiva clama pela necessidade da organização de meninas e mulheres em seus bairros, comunidades e territórios, na luta contra o status quo. Algo extremamente importante para a materialização dos direitos sociais, dada a necessária organização social e política dos sujeitos, que precede a noção de qualquer direito. (Oliveira, p. 246, 2022).

Então, a luta pelo direito de decidir não pode prescindir de acesso à informação e às ferramentas necessárias para que as pessoas possam discernir sobre o que é melhor para si, em cada momento de sua vida. Se eu desejar ser mãe, quero não ser vítima de violência obstétrica e, tampouco, morrer no parto. Quero acessar educação pública, saneamento básico e condições de reprodução social que não leve os/as meus filhos/as ao encarceramento ou a serem vítimas do genocídio negro. Por outro lado, se eu decidir não ser mãe, preciso acessar os métodos de planejamento e autodeterminação reprodutiva e, caso venha a viver uma gestação indesejada, preciso acessar os métodos para interromper essa gestação com segurança.

Não posso encerrar esse prefácio sem mencionar o debate efervescente presente hoje na sociedade que impacta a Justiça Reprodutiva: o caso da tentativa de criminalização de abortos permitidos por leis, inclusive em casos de estupro, como o Projeto de Lei (PL) n. 1904/2024 propõe (1904 não à toa, pois a impressão que tenho é de retrocesso secular). As principais vítimas desse PL são as mulheres, meninas e pessoas que gestam vítimas de estupros, sobretudo, as crianças². O PL de hoje reivindicado por Sóstenes, Lira e CIA, mas num passado não muito distante, similar ao PL defendido por Cunha, que dificultava o acesso à “pílula do dia seguinte”, são convergentes às imposições do “Estatuto do Nascituro” (2005). Crianças estupradas que nesse “Conto de Aia à brasileiro” devem gestar e parir antes mesmo de estarem preparadas física e psicologicamente para isso. Antes de terem consciência sobre sua vida sexual e reprodutiva. Antes de pensarem sobre relações sexuais e, de repente, se tornam gestantes por uma violência que violou seus corpos, mas também as suas almas e subjetividades para sempre marcadas.

Todas as camadas que envolvem uma sociedade estruturalmente sexista e racista perpassam os limites (e possibilidades) da autodeterminação e autonomia reprodutiva. Lutar por Justiça Reprodutiva é ampliar a lente que nos considere em nossas singularidades em uma sociedade estruturalmente desigual. Mulheres, meninas e pessoas que gestam acessam condições diferenciadas tanto para gestar, parir e criar, quanto para interromper (ou não!) uma gestação não desejada.

Desejo a todes uma boa leitura!

² “É preciso repetir: crianças não são mães!” Campanha “Eu, você e o Estado laico: O que tem a ver?”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=JLIR5DNQ548&ab_channel=Cat%C3%B3licaspeleDireitodeDecidir. Acesso em 3.ago.2024.

REFERÊNCIAS

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. Direitos sexuais e reprodutivos: uma perspectiva feminista. **Physis Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1/2, 1996. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73311996000100008&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 09.jul.2024

EP 98 – A jornada sem fim do trabalho das mulheres – com Maria Betânia Ávila. [Locução de]: Andrea DiP, Mariama Correia e Ricardo Terto. São Paulo: **Agência Pública**, 17 nov. 2023. Podcast. Disponível em: <https://apublica.org/podcast/2023/11/podcast-pauta-publica/a-jornada-sem-fim-do-trabalho-das-mulheres-com-maria-betania-avila/#>_. Acesso em: 09 jul. 2024.

MARTINS, Vinícius. Racismo na saúde: da esterilização às mortes maternas. **Revista Odara – Instituto da Mulher Negra**, Salvador – BA, s. v., s. n., s. p., 22 set. 2017. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/racismo-na-saude-da-esterilizacao-as-mortes-maternas/>. Acesso em: 09 jul. 2024.

OLIVEIRA, R. N. Justiça reprodutiva como dimensão da práxis negra feminista: contribuição crítica ao debate entre feminismos e marxismo. **Germinal: marxismo e educação em debate**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 245-266, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/49559>. Acesso em: 17 ago. 2024.

ROSS, Loretta et al. **Undivided rights: Women of color organizing for reproductive justice**. Haymarket Books, 2016.

VIEIRA, Elisabeth Meloni. A esterilização de mulheres de baixa renda em região metropolitana do sudeste do Brasil e fatores ligados à sua prevalência. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v. 28, n. 6, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/Kk8FBsPNbKkZTL9xghNytXz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 09.jul.2024.

Letícia Rocha

“A justiça reprodutiva considera a garantia do bem-estar físico, espiritual, político, econômico e social de mulheres e meninas.”

(Patricia H. Collins, Sirma Bilge)

Justiça Reprodutiva e Religião: Modelos e retratos do Brasil. O que as mulheres e ativistas querem dizer com este termo? A partir dessa pergunta suleadora, desenvolvemos o 2º Seminário sobre Justiça Reprodutiva e Religião realizado por Católicas pelo Direito de Decidir (CDD) nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2022, de modo virtual. Acolhemos ativistas, estudiosas/os/es, pesquisadoras/es e demais pessoas interessadas em conhecer os rumos da Justiça Reprodutiva nas organizações, grupos e coletivos que têm se utilizado dessa ferramenta estratégica.

Neste ano em que CDD celebra seus 30 anos de serviços prestados à sociedade brasileira, com especial atenção à vida das mulheres, meninas e pessoas LGBTQIA+, temos a alegria de colocar à disposição o presente e-book. Nele encontram-se pesquisas e temas que dialogam com a Justiça Reprodutiva, tema amplo e que comporta uma miríade de dimensões da vida humana, conforme define Collins e Bilge na epígrafe que inicia esta apresentação.

Como uma organização comprometida com a vida de todas as mulheres e meninas, CDD tem feito um caminho de reflexões e ações tendo em consideração a Justiça Reprodutiva, o que tem dinamizado e enriquecido o trabalho.

Queremos seguir desenvolvendo um trabalho de qualidade e excelência, contribuindo com a vida das mulheres, principalmente a das mulheres periféricas que são centrais no projeto de Justiça Reprodutiva. Também queremos oferecer às ativistas e às pessoas estudiosas instrumentos que potencializem o trabalho nos espaços onde atuam. É assim que surgiu a ideia do nosso primeiro material, a cartilha **Justiça Reprodutiva e Religião: algumas ideias** (2023); oferecemos, agora, os textos do presente e-book, resultado deste último seminário mencionado anteriormente.

Deste modo, a leitura da realidade tomada a partir da Justiça Reprodutiva

permite ampliar o olhar e as estratégias sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos, mas não somente estes, pois em Justiça Reprodutiva encontram-se outros temas importantes para o universo das ativistas feministas: maternidade, meio ambiente, lazer, cultura, espiritualidade, política do corpo etc. Dentre estes destacamos a política do corpo, uma dimensão importante para a existência de mulheres e meninas, haja vista as situações degradantes em que se expõem os corpos destas: feminicídio, violência doméstica, estupros, violência obstétrica, abusos de poder por parte de lideranças religiosas masculinas e pelo Estado, e ausência de políticas públicas que garantam o aborto legal e seguro.

A ferramenta teórica e prática da Justiça Reprodutiva vem sendo redescoberta em solo brasileiro e reconstruída a partir do pensamento e das lutas de inúmeras pessoas envolvidas na erradicação das injustiças que pesam sobre a vida e os corpos das mulheres pobres, negras, indígenas, trans, quilombolas, migrantes... Em um tempo em que predominam fortemente nas estruturas sociais, culturais e religiosas, o obscurantismo, os conservadorismos, a intolerância, o racismo, é interessante e adequado apostar em aportes teóricos que possibilitem o acercamento de uma realidade tão complexa.

Ao que concerne a religião, que é o foco do trabalho de CDD – em específico no campo católico –, consideramos alguns aspectos desta tradição religiosa atualmente. A Igreja Católica apresenta, nos últimos anos, um decréscimo no número de pessoas adeptas – número que não significa a perda da influência e do poder que historicamente o catolicismo tem no país. A igreja encontra-se imersa em conservadorismos e neoconservadorismos de fiéis e da hierarquia, que se apresentam, dentre outros, na resistência sobre discussões que dizem respeito à mulher, à sexualidade, aos direitos sexuais e direitos reprodutivos, às pessoas LGBTQIA+ e ao racismo. São temáticas urgentes e que seguem silenciadas, clamando por respostas e discussões sérias que atinjam a capilaridade das questões.

No início deste ano, acompanhamos os primeiros dados do Censo do IBGE de 2022 acerca das religiões. Causa espanto e perplexidade o fato de que há no Brasil 579,7 mil estabelecimentos religiosos, se comparados a 264,4 mil de ensino e 247,5 mil de saúde. Entendemos que tais espaços se referem à diversidade e à pluralidade das expressões de fé que perpassam o território brasileiro.

Tais dados atinentes às religiões encontram-se inextricavelmente relacionados à Justiça Reprodutiva, uma vez que são as mulheres em sua maioria que fazem

a experiência religiosa. Nesses espaços as mulheres ainda são vítimas de abusos de poder, sexual, espiritual e reprodutivo, impeditivos de uma prática que gere a Justiça Reprodutiva. Entretanto, é importante mencionar que as religiões são espaços de acolhida e consolo (Hooks, 2019) e imprimem ações com vistas ao agenciamento de mulheres. Ademais, os referidos dados acenam para a necessidade de estudos sobre as religiões que enunciem os marcadores de raça, classe, gênero, orientação sexual, dentre outros.

As discussões empreendidas sobre Justiça Reprodutiva têm sido realizadas por pesquisadoras e ativistas dos movimentos feministas e negro. Acreditamos que estas devem atingir o cerne das tradições religiosas para provocar mudanças nas estruturas eclesiais. Conforme afirmado acima, as religiões possuem uma centralidade na vida das pessoas em nossa sociedade, portanto, é urgente o uso da Justiça Reprodutiva pelo viés da religião.

As ações envidadas por grupos e ONGs, tendo no centro a Justiça Reprodutiva, tem trazido avanços para a agenda antirracista ao priorizar a categoria raça nas discussões sobre direitos sexuais e direitos reprodutivos – o que deflagra o racismo estrutural e institucional no bojo desses instrumentos de prestação de serviços. Nesse sentido, a Justiça Reprodutiva pode ser um mecanismo de superação da violência impetrada pelo racismo presente nas instituições de ensino, sociais, culturais e eclesiais, com graves consequências para grupos de pessoas racializadas. Em suma, a Justiça Reprodutiva é um instrumento a mais na luta antirracista.

Nessa perspectiva de análise e compreensão, a Justiça Reprodutiva é também uma ferramenta de inclusão contra a colonialidade reprodutiva (Telo, 2019) e sexual que atravessa nossos territórios latino-americanos e caribenhos, cerceando os corpos e a vida de variados grupos de mulheres.

A Justiça Reprodutiva é um projeto que vem sendo desenhado por inúmeras pessoas em diversos lugares desse imenso Brasil. Desse modo, os textos que seguem são os modelos e retratos do que tem sido realizado. A pessoa leitora encontra, aqui, textos que enunciam questões inerentes à Justiça Reprodutiva e à sua relação com a religião, bem como suas problemáticas, como as apresentadas por Priscila Kikuchi em “Por que precisamos falar de Justiça Reprodutiva nas Igrejas?” A autora contribui para uma visão sobre a temática a partir da realidade das igrejas no Brasil. Mary Hunt, em “Justiça Reprodutiva e Catolicismo Feminista:

novas abordagens e problemas persistentes”, propõe um olhar desde os Estados Unidos, lugar onde exerce o seu ofício de teóloga feminista. Em seguida, Leandro Noronha nos propõe o texto “Mulheres vivendo com HIV/aids e a perspectiva da Justiça Reprodutiva”, um tema pouco ou nada discutido nos meios feministas e que se faz necessário lançar o olhar para a realidade de mulheres com HIV/aids.

Os dois estudos que seguem – “Feministas cristãs e aborto na ADPF 442”, das autoras Karen de Sales Colen e Naiara Coelho, e “O aborto e a teologia: desobedecer a normatividade moral para manter-se fiel à misericórdia”, de Michel Eriton Quintas – focam no aborto. As primeiras analisam as argumentações realizadas pelas feministas Maria José Rosado e Lusmarina Garcia na audiência pública acerca da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442; e o segundo, a partir de uma perspectiva teológica, nos oferece elementos para discutir o aborto que partem do discernimento e da misericórdia.

Em outra perspectiva, temos a contribuição de Regina Jurkewicz, que evoca, em “As religiões e a questão ambiental”, uma discussão necessária e inescapável e que clama por maior conscientização acerca das questões climáticas e ambientais que nos atravessam. A seguir, contamos com o instigante relato de experiência “Deus é amigo das mulheres: Uma campanha de comunicação sobre autonomia corporal para mulheres cristãs”, oferecido por Nara Menezes, Solange Vicentini e Aline Araújo, em que descoloniza a ideia de um “Deus” punitivo, fruto de uma teologia do pecado, e o coloca como acolhedor e próximo, principalmente das mulheres que ainda têm seus corpos legislados pelas tradições religiosas cristãs.

O texto “Um breve estudo sobre a atuação das Católicas pelo Direito de Decidir na Bahia (2000-2016)”, de autoria de Raquel Carneiro Soares, apresenta a trajetória e a atuação de Católicas pelo Direito de Decidir na Bahia. E, para encerrar, conhecemos a história da grande intelectual Emma Goldman, que ainda no século XIX lutou pela vida reprodutiva de mulheres pobres. O texto se nomeia “Emma Goldman: uma parteira anarquista e revolucionária”, e foi produzido pelas autoras Maria Paula Cervelin Grassi e Thayane Cazallas do Nascimento.

Desejamos que essas escritas amálgamas em experiências e vivências das pessoas autoras possam impulsionar a luta e os esforços pela efetivação da Justiça Reprodutiva no Brasil.

Boa leitura!

REFERÊNCIAS

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

TELO, F. C. A. (2019). Direitos reprodutivos e (des)colonização: notas preliminares sobre a colonialidade dos direitos reprodutivos. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 5, n. 4, p. 199-218. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/cgd.v5i4.29658> Acesso em: 02 nov. 2023.



POR QUE PRECISAMOS FALAR DE JUSTIÇA REPRODUTIVA NAS IGREJAS?

Priscila Kikuchi

Resumo: O presente artigo tem como proposta evidenciar as contribuições que o conceito de justiça reprodutiva para a abordagens de temas como sexualidade e religião no contexto das igrejas católicas e evangélicas. Para melhor compreensão da proposta, o artigo está dividido em três tópicos, sendo eles: Direitos Reprodutivos e Justiça Reprodutiva: alguns apontamentos críticos; Justiça Reprodutiva e religião e Justiça Reprodutiva como chave hermenêutica: porque precisamos falar sobre isso nas igrejas.

Palavras Chave: Justiça Reprodutiva; Religião; Hermenêutica; Mulheres.

DIREITOS REPRODUTIVOS E JUSTIÇA REPRODUTIVA: ALGUNS APONTAMENTOS CRÍTICOS

O conceito e as propostas práticas que compõem o que se entende por justiça reprodutiva questionam a maneira como os direitos reprodutivos são compreendidos e evocados a partir de discursos de cunho liberal. Confronta esse tipo de percepção através da interseccionalidade, uma metodologia e prática de análise social criada por mulheres negras.

Foram as mulheres negras que criaram e cunharam o termo justiça reprodutiva, e isso aconteceu na Conferência da População e Desenvolvimento do Cairo no ano de 1994, porém, o termo só se popularizou no ano de 2003 na conferência Sister Song Women of Color Reproductive Justice Collective.

O termo e o conceito de justiça reprodutiva se afirma na justiça social na solidariedade coletiva, por isso compreende os direitos reprodutivos fora da abordagem liberal, que foca seu discurso e prática no direito à escolha individual. De acordo com Sabô e Machola (2019), na justiça reprodutiva:

....propõem-se os conceitos de equidade e responsabilidade estatal para a discussão de uma proposta interventiva que agregue a participação das mulheres, em especial das mulheres negras, em seu planejamento reprodutivo e que crie condições para que a escolha possa ser concretizada compreendendo que inúmeras são situações estruturais de desigualdades em um país periférico como o Brasil" (Sabô & Manchola, 2019, p. 17)

O foco da justiça reprodutiva é abordar os direitos reprodutivos a partir da

realidade das mulheres racializadas, sendo este o grupo que mais sofre com a ineficiência e desvalorização do Sistema Único de Saúde (SUS), com a falta de atendimento, de acesso à cuidados com a saúde reprodutiva, e, até mesmo, com situações de xenofobia, racismo e homofobia.

Maria Betânia Ávila diz que os direitos reprodutivos são uma invenção das mulheres (1997). Mirian Ventura destaca que os mesmos devem ser pensados dentro do que se entende como direitos fundamentais (2000). Sendo uma invenção, como bem pontua Ávila, é possível reinventá-los, não só possível, mas necessário! Em relação ao que Ventura coloca em relação aos direitos reprodutivos como direitos fundamentais, é necessário questionar as bases da criação dos direitos.

Os direitos humanos, bem como a ideia dos direitos fundamentais, estão baseados em uma noção universalista que criam padrões que não alcançam as múltiplas possibilidades e realidades (Pires, 2020). A justiça reprodutiva é capaz de reinventar um discurso sobre direitos reprodutivos, e transformá-lo em um discurso e prática capaz de alcançar as múltiplas realidades. A justiça reprodutiva reconhece o sistema que produz as hierarquias étnico-raciais, que inviabilizam o acesso aos direitos reprodutivos para as mulheres racializadas.

O Dossiê Mulheres Negras e Justiça Reprodutiva, organizado pelo Crioula, mostra que em se tratando de mortalidade materna, das 1.576 mulheres que morrem, 475 (30,14%) são mulheres brancas, e 1039 (65,93%) são mulheres negras. Em relação à mortalidade materna de mulheres em idade fértil, das 64.258 das mulheres que morrem, 25.946 (40,38%) das mulheres são brancas e 36.255 (56,42%) são mulheres negras.

Especificamente sobre o aborto, dados referentes a internações no Brasil, de 209.520 mulheres, 52.142 (24,89%) são mulheres brancas, e 100.520 (47,98%) são mulheres negras. Em relação aos óbitos em decorrência do aborto, de 73 mulheres, 13 (17,81%) são brancas e 33 (45,21%) são mulheres negras.

Os números apresentados não deixam dúvidas quanto a importância e necessidade de produção de discursos sobre os direitos reprodutivos baseados no conceito de justiça reprodutiva pois: " A vida reprodutiva das mulheres negras é marcada por interdições que ceifam o direito de escolha e de uma vivência digna dos direitos reprodutivos" (Dossiê, 2021).

JUSTIÇA REPRODUTIVA E RELIGIÃO

Falar de justiça reprodutiva não é somente falar de conceitos, mas sim de corpos femininos racializados vitimizados, por um sistema que inviabiliza o acesso pleno aos direitos reprodutivos.

É preciso considerar que uma parte significativa destes corpos, possuem algum tipo de adesão religiosa. De acordo com a reportagem *Datafolha: Mulheres e negros compõem maioria de evangélicos e católicos*³, publicada no dia 15 de janeiro de 2020, as mulheres correspondem a 58% dos frequentadores de igrejas evangélicas e 51% das católicas.

Vale ressaltar também que pretos/as e pardos/as também são maioria, com 59% e 55% dos fiéis, respectivamente. Diante desse cenário, vale lembrar que a relação da religião cristã com o corpo das mulheres, historicamente foi marcada pelo controle.

As mulheres foram destinadas à submissão aos homens e à maternidade compulsória, portanto, verifica-se no cristianismo, uma força que objetiva o controle da sexualidade e da reprodução. Por esse motivo, temas como aborto, direitos sexuais e reprodutivos são constantemente atacados por setores conservadores do catolicismo e do mundo evangélico.

Na política, sujeitos/as que professam tais confessionalidades, utilizam o tema como moeda de troca, e para fortalecer discursos que promovem pânico moral, alegando que a ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos seriam uma ameaça à família, por promover assassinato de crianças, a não valorização da maternidade e o matrimônio entre pessoas do mesmo sexo.

Esse discurso transformado em prática, inviabiliza a ampliação de discussões e o acesso a estes direitos, mantendo o controle e a condenação político-religiosa do corpo das mulheres, especialmente as mulheres racializadas.

Diante disso, faz-se necessário dizer que a religião possui a função social de conservar a ordem social, por isso também se define como um dispositivo de controle (Bourdieu, 2002), como bem vimos no contexto mencionado anteriormente, mas também de dar sentido à vida dos/as sujeitos/as que à seguem (Berger, 1985).

³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/religiao/datafolha-mulheres-e-negros-compoem-maioria-de-evangelicos-e-catolicos/>. Acesso 29/07/2022.

Os sentidos que os sujeitos/as religiosos/as dão à religião podem diferir dos discursos mais tradicionais, isto é, tanto católicos/as e evangélicos/as, podem ressignificar a sua fé, diante das demandas sociais mais urgentes. É possível observar isso na pesquisa de opinião pública realizada no ano de 2017 por Católicas pelo Direito de Decidir, com o Ibope Inteligência, Percepções sobre o aborto e a educação sexual. Segundo as informações da pesquisa, foram realizadas 2.002 entrevistas com pessoas de 16 anos ou mais, em 143 municípios. Destaca-se para os fins desse artigo, duas questões referentes ao aborto.

Na questão: “Quem deve decidir se a mulher pode ou não interromper uma gravidez indesejada?”, 65% dos/as entrevistados/as católicos/as, e 58% dos/as entrevistados/as evangélicos/as, responderam que deve ser a própria mulher, e na questão: “Você diria que concorda ou discorda em partes, com a prisão de uma mulher que precisou recorrer ao aborto?”, a porcentagem se mantém semelhante entre católicos/as e evangélicos/as para a resposta discordo plenamente.

Diante dos dados apresentados, fica evidente o fato de que, não há uma harmonia no discursos dos setores conservadores, das demais pessoas que professam a religião católica ou evangélica no país, em relação a questões referentes aos direitos reprodutivos, e é nessa desarmonia que encontramos o desafio, a possibilidade e a potencialidade, de levar o conhecimento da justiça reprodutiva de forma acessível dentro deste cenário.

Práticas de base que considerem o corpo das mulheres como um corpo coletivo, que evoca uma importante presença e manutenção da comunidade religiosa, respeitando as demandas dessas mulheres nestes espaços, reconhecendo as redes de solidariedades ali criadas entre as mesmas, e criando hermenêuticas bíblicas que fomentem o debate democrático e dialógico sobre temas como maternidade, sexualidade e reprodução, podem ser um caminho interessante.

JUSTIÇA REPRODUTIVA COMO CHAVE HERMENÊUTICA: PORQUE PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO NAS IGREJAS

Sexo e reprodução são elementos da vida humana, e por isso, não deveriam ser considerados “temas tabus” dentro das igrejas. Seja na igreja católica, ou evangélica, falar sobre esses assuntos é falar sobre fé, e a bíblia, compreendida como uma literatura que conta diversas narrativas de pessoas que tinha fé em um Deus que vinha ao seu encontro em situações limites da vida, conta história de

mulheres, homens e famílias que viveram situações de injustiça reprodutiva, na qual esse mesmo Deus atua de diversas formas, e através de pessoas e situações, contribuindo para a efetivação da justiça neste âmbito da vida.

No Antigo Testamento, temos a história de Hagar⁴, serva de Sara, esposa de Abraão. Sara não teve paciência para esperar a concepção do filho que Deus a prometera, então, propôs que Abraão se deitasse com Hagar para que o mesmo pudesse ter um filho com sua serva, e assim aconteceu.

Aqui temos o primeiro exemplo de injustiça reprodutiva nessa história, pois Hagar não teve o direito de procriar com liberdade. Seu corpo foi instrumentalizado por seus patrões, a ela foi negado o direito de decidir. Mais à frente, Hagar passa por uma situação ainda mais difícil. Sara enfim dá à luz a Isaque, o filho prometido por Deus, ao ver o mesmo brincando com Ismael, filho de Hagar com Abraão, Sara fica enciumada, e pede para que Abraão expulse Hagar e seu filho. Abraão os leva para longe, em um lugar sem acesso a nada, mãe e filho ficam para morrer. Há um momento na narrativa que diz que Hagar se distancia de seu filho pequeno, para não vê-lo sofrer tão de perto, e os dois choram copiosamente, até que Deus fala com Hagar, acolhe o seu pranto e o de seu filho os ajuda. Deus se manifesta promovendo justiça reprodutiva, e mostrando que ela não é somente da vontade e da justiça de Deus, mas o próprio Deus.

Já no Novo testamento temos a história de Maria e José⁵. Maria encontrava-se grávida de Jesus. Um mensageiro de Deus fala com José, e diz para que ele e Maria fujam para o Egito, pois Herodes, o rei, estava atentando contra Jesus. Herodes ordena que deveriam ser mortos todos os meninos com dois anos de idade. O plano de Herodes é a manifestação da injustiça reprodutiva, que priva o direito das mulheres de exercerem a maternidade. É o exemplo de um Estado que violenta as mulheres por não lhes darem a escolha, nem a condição de criarem seus filhos, condenando os mesmos à morte. Assim como Deus, através de seu mensageiro, livrou a vida de Jesus ainda no ventre de Maria, ele também intervém com livramento às mulheres, através de pessoas que lutam para que todas as mulheres tenham o direito de viver uma maternidade desejada, sem discriminação, com

⁴ Gn. 16. 1-15 e 21. 1-20.

⁵ Mateus 2.13-18

estabilidade, acompanhamento de saúde, entre outros direitos que devem ser reivindicados e assegurados.

Esses dois pequenos exemplos de hermenêutica mediada pela chave da justiça reprodutiva, nos ajuda a compreender o quão é importante e necessário falar sobre justiça reprodutiva nas igrejas. Mulheres são maioria em igrejas católicas e evangélicas, boa parte delas são racializadas, e vivem em situação de vulnerabilidade, encontrando na religião, o seu espaço de sentido da vida e de força para viver o cotidiano. Falar sobre justiça reprodutiva para essas mulheres é reconhecer que mesmo na vulnerabilidade, há potência de transformação pelo conhecimento da fé comunitária das mulheres. Justiça reprodutiva está na bíblia, porque a bíblia é a vida, e a vida das mulheres merece ser digna e a manifestação da justiça de Deus e da justiça social.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, M. B. et al., Direitos reprodutivos: uma invenção das mulheres reconcebendo a cidadania. **Revista Mandrágora NETMAL**, São Bernardo do Campo: ano 4, n. 4, p. 11-16, 1997.

BERGER, P. **O dossel sagrado**: elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo. Paulus. 1985.

BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo. Perspectiva. 2002.

Criola lança dossiê com retrato de violações de direitos das mulheres negras e impactos na saúde reprodutiva. **Revista Criola**: Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://criola.org.br/criola-lanca-dossie-mulheres-negras-e-justica-reprodutiva-nesta-sexta-feira-01-10-as-19h/>. Acesso em: 29 jul. 2022.

GUIA POPULAR DE DEFESA DA JUSTIÇA REPRODUTIVA. Coletivo Margarida Alves, Fundação Luterana de Diaconia (FLD) e Elas: Fundo de Investimento Social. 2020.

KIKUCHI, Priscila. Justiça Reprodutiva, decolonialidade e religião: alguns aportes teóricos. **Poesis - Revista de Filosofia**, Montes Claros, v. 23, n. 02, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/poesis>. Acesso em: 29 jul. 2022.

KONINGS, Johan. **A Bíblia** - Tradução ecumênica TEB. Estudos Bíblicos, Petrópolis, n. 48, p. 72-74., dez. 1996.

PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA: PERCEPÇÕES SOBRE ABORTO E EDUCAÇÃO SEXUAL. Ibope Inteligência e Católica pelo Direito de Decidir. 2017. Disponível em: <https://>

catolicas.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Pesquisa-de-Opinia%CC%83o-Pu%CC%81blica-2017-CDD-e-IBOPE-Percepc%CC%A7o%CC%83es-sobre-aborto-e-educac%CC%A7a%CC%83o-sexual_3-MB.pdf Acesso em 29 jul. 2022.

PIRES, Thula R. de O. Por uma concepção amefricana de direitos humanos. In. HOLLANDA, H. B.. **Pensamento feminista: perspectivas decoloniais**. Bazar do Tempo. Rio de Janeiro. 2020.

SABÔ, B.; MANCHOLA, C. Bioética de intervenção, direitos humanos e justiça reprodutiva. **Revista Brasileira de Bioética**, [S. l.], v. 14, n. edsup, p. 17, 2019. DOI: 10.26512/rbb.v14iedsup.24124. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/24124>. Acesso em: 12 jul. 2021.

VENTURA, Mirian. **Direitos reprodutivos no Brasil**. São Paulo: Fundação Macarthur. 2002. 134p



JUSTIÇA REPRODUTIVA E CATOLICISMO FEMINISTA: NOVAS ABORDAGENS E PROBLEMAS PERSISTENTES

Mary E. Hunt

[Tradução de Lula Ramires]

13 de setembro de 2022

Sou uma teóloga feminista nos Estados Unidos onde temos sofrido um enorme retrocesso no direito aos serviços de saúde reprodutiva⁶. Em 24 de junho de 2022, a Suprema Corte, num caso denominado *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization* (organização da saúde das mulheres de Jackson), decidiu que a Constituição dos EUA não comporta o direito ao aborto. Esta sentença derrubou tanto *Roe v. Wade* (1973), a decisão que considerou que a Constituição de fato outorgava o direito de escolha, quanto *Planned Parenthood (paternidade/maternidade planejada) v. Casey* (1992) que reforçava aquela decisão. Agora, os estados podem regulamentar o acesso ao aborto da maneira como quiserem e não estão mais sujeitos a nenhuma lei nacional ao fazê-lo.

Neste momento, "a maioria dos abortos estão proibidos em pelo menos 12 estados... sendo que mais dois estados passaram a proibir o aborto após seis semanas de gravidez, isto é, antes até de que muitas mulheres fiquem sabendo que estão grávidas."⁷ Na prática, isto elimina o direito ao aborto em pelo menos um terço do país uma vez que, agora, estes direitos são controlados em nível estadual. Por exemplo, no Texas e em Oklahoma, o aborto não está disponível exceto em circunstâncias muito limitadas como a morte iminente da mulher. Isto significa que as mulheres naqueles dois estados e em vários outros precisam viajar com altos custos se, por sua escolha, quiserem encerrar sua gravidez. Mais recentemente, West Virginia aprovou uma lei que proíbe a maioria dos abortos. O senador Lindsey

⁶ (Nota do tradutor) Ao longo do texto, a Mary Hunt utiliza a expressão "pregnant people" que foi traduzida por "pessoas grávidas". É um esforço da autora para incluir homens trans que, portadores de útero, podem engravidar. Traduzido do inglês por Lula Ramires (lularamires@alumni.usp.br).

⁷ Publicado (em inglês) em <https://www.nytimes.com/interactive/2022/us/abortion-laws-roe-v-wade.html>

Graham, alegando que o caso Dobbs se destinava a enviar a questão do aborto de volta a cada estado individualmente, apresentou recentemente proposta de lei para banir todo e qualquer aborto no país inteiro, uma proibição federal aos abortos após 15 semanas. Esta é, claramente, a estratégia de longo prazo de muitos deputados republicanos do Congresso dos EUA.

Isto cria enormes dificuldades para muitas mulheres, especialmente as mais jovens que podem não se dar conta de que estejam grávidas até muito depois da melhor janela para um aborto que é de 12 semanas. É difícil descrever a profundidade com que esta mudança na legislação afeta a vida das mulheres e não há como prever quantas outras dificuldades virão já que as assembleias legislativas estão apenas começando a tratar desta questão. Se, por um lado, as primeiras decisões em alguns estados não tenham sido tão ruins como se temia, por outro, outras decisões são simplesmente devastadoras como é o caso na maioria dos estados do sul nos quais recaem condições anteriores a Roe. Acrescente-se a isto o fato de que muitas das que buscam aborto são mulheres não brancas e muito jovens, ficando claro que os EUA deram um passo gigante para trás em relação à saúde reprodutiva.

Esta decisão tem acarretado, também, repercussões econômicas. Algumas grandes empresas estão percebendo que muitos e muitas jovens trabalhadoras não mudarão para estados em que estas leis estejam em vigor, de modo que precisam abrir novos locais em outros estados ou correm o risco de perder funcionários valiosos.

Ofereço aqui uma análise desta situação porque ela serve de lição para quem está em outros países. Nós, nos EUA, tínhamos a esperança e expectativa de que os direitos ao aborto tinham vindo para ficar. Aprendemos a dura lição de que não estão garantidos para sempre em nenhum país do mundo. Temos um olhar nostálgico direcionado à Argentina, por exemplo, onde as mulheres “verdes” (que simboliza as feministas naquele país) argumentaram e pressionaram a legislação a tornar aquele país outro dominado pelos católicos num farol para os outros na América Latina e aos países do hemisfério norte.

Examinarei três aspectos dessa atuação no intuito de avançarmos nesta que que é uma situação urgente:

1. A mudança nos termos usados, passando de ‘escolha reprodutiva’ para ‘justiça reprodutiva’, uma contribuição única e positiva das mulheres negras

2. O papel da Igreja Católica Romana institucional na erosão dos direitos das mulheres
 3. De que maneira avançar num contexto pós-Dobbs quanto ao bem-estar das pessoas grávidas, em primeiro lugar em nossas consciências
- Aguardo ansiosamente pela nossa discussão. Espero que meu espanhol enferrujado seja ao menos compreensível aos tradutores/as, de modo que estes comentários façam sentido em português.

A MUDANÇA NOS TERMOS, PASSANDO DE ESCOLHA REPRODUTIVA PARA JUSTIÇA REPRODUTIVA, UMA ÚNICA E MUITO BEM-VINDA CONTRIBUIÇÃO TRAZIDA PELAS MULHERES NEGRAS AO AVANÇO ESTRATÉGICO

Em minha opinião, a melhor obra sobre os termos em inglês sobre o aborto, a partir de uma perspectiva feminista cristã, permanece sendo o volume luminoso escrito por Beverly Wildung Harrison, *Our Right to Choose: Toward a New Ethic of Abortion* (nosso direito de decidir: por uma nova ética do aborto), de 1984. Sua visão favorável à livre escolha se baseou em dois conceitos chave: o agir moral das mulheres e a integridade corporal das mulheres.

O agir moral das mulheres consiste no direito que uma mulher tem de decidir por si mesma o que ela faz com seu próprio corpo. As mulheres não aparecem como agentes morais no decorrer da maior parte da história ocidental. Não podiam atuar como juradas, terem crédito em seu próprio nome, serem consideradas confiáveis, tomar decisões por seus filhos sem o consentimento do pai e assim por diante. Mas, se levarmos a sério a norma cristã feminista da igualdade, então as mulheres têm o direito de decidir a fazer um aborto.

O aborto é um exemplo das mulheres exercendo o seu agir moral que é, em e por si mesmo, um bem moral. Nem toda decisão tomada por uma mulher é boa, mas diante dos obstáculos avassaladores que as mulheres enfrentam para tomar quaisquer decisões, mulheres exercendo seu agir moral é um bem moral. Esta é a base de boa parte do apoio cristão feminista ao direito das mulheres de escolher, mesmo quando não estejamos em total acordo quanto a quais deveriam ser estas decisões. A menos que eu própria esteja grávida, a escolha recai sobre mim mesma, isto é, a pessoa grávida.

O segundo ponto defendido por Beverly Harrison em relação à integridade

corporal das mulheres é igualmente formativo para as reivindicações das cristãs feministas quanto ao aborto. Ela argumentava que o elo entre o feto e a mulher é único, exclusivo. Não existe nenhum paralelo em termos de relação na experiência humana, portanto nós, mulheres, devemos ter um pensamento também exclusivo quanto ao aborto. As pessoas grávidas são, simultaneamente, seu próprio eu exclusivo e único e um eu em relação com uma vida em desenvolvimento que não existe como tal para além da pessoa em gestação. As escolhas que essa pessoa faz reconhecem esta situação complicada, frequentemente controversa e delicada. Trata-se de confiar que as mulheres em suas difíceis e complexas decisões.

Debates a respeito da moralidade do aborto voltam-se, basicamente, para qual lado desta complexa relação é favorecido – a pessoa grávida ou o feto. Algumas religiões, como o judaísmo, favorecem a mulher que é uma pessoa sobre o feto que não é considerado uma pessoa até o momento do nascimento. Outras, dentre elas os católicos conservadores, concedem prioridade ao feto a menos e até que a vida da mãe corra perigo e mesmo assim, em alguns casos, favorecem o feto. Esta maneira de abordar a situação tem sido bastante desagregadora e inútil.

Felizmente, as ativistas e pesquisadoras negras, especialmente Loretto Ross e a mulher do Coletivo de Justiça Reprodutiva das Mulheres Não-Branças SisterSong, ensinam que a justiça reprodutiva é “o direito humano de manter a autonomia corporal pessoal, ter filhos, não ter filhos e ser mãe ou pai dos filhos que nós temos em comunidades seguras e sustentáveis.”⁸ Trata-se de um insight muito útil tanto para priorizar as necessidades e perspectivas das mulheres não-brancas quanto para construir movimentos e coalizões que são bem mais amplas do que os grupos de defesa do direito de decidir que, geralmente, são dominados mulheres brancas, de classe média e alta escolaridade existentes nos EUA.

As questões envolvendo escolha não desaparecem à luz da justiça reprodutiva. Elas são contextualizadas em face da realidade do racismo, da pobreza, do heterossexismo e de outras formas de opressão que tornam a necessidade mais imperiosa do que a liberdade de escolha. A sobrevivência das mulheres entra em jogo quando elas têm mais filhos do que podem cuidar, quando sua saúde fica comprometida com uma gravidez, quando são muito jovens para assumir a

⁸ Ross L (May 2006). “Understanding Reproductive Justice” (PDF). *SisterSong Women of Color Reproductive Health Collective*: 7.

responsabilidade por uma outra pessoa e assim por diante. Ao mesmo tempo, as condições sociais e econômicas reduzem o direito de muitas mulheres quanto à decisão de levar uma gravidez até o fim. Sendo assim, a justiça reprodutiva tem seu foco centrado naquelas condições de modo as mulheres possam decidir ter filhos ou não sem temer a pobreza e a desintegração familiar.

Rebecca Todd Peters, uma teóloga feminista cristã branca, escreveu um livro muito útil, *Trust Women: A Progressive Christian Argument for Reproductive Justice* (confiar nas mulheres: um argumento cristão progressista pela justiça reprodutiva, de 2018), no qual explica de que maneira a compreensão cristã de justiça estimulam estas questões: garantir a escolha de ter ou não filho ou filha; atuar para criar um mundo onde cada pessoa possa exercer esta escolha; reforçar os programas sociais e apoio legal por meio dos quais as mulheres recebam assistência econômica e consigam empregos e moradia de modo que elas façam suas escolhas reprodutivas num contexto de equidade.

A elaboração desenvolvida pelas mulheres negras do aborto como justiça reprodutiva representa um novo e esperançoso momento nos longos debates. Está longe de ser universalmente aceito nos EUA, mas creio que fornece importantes ferramentas para mudar o discurso tanto nos EUA quanto, talvez, em outros lugares. Espero que isto conduza a um terreno comum mais amplo e, acima de tudo, condições mais seguras e mais equitativas para as pessoas que estejam grávidas.

O PAPEL DA IGREJA CATÓLICA ROMANA INSTITUCIONAL NA PERDA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Um segundo fator nesta nova realidade pós-Dobbs nos EUA é a inegável influência da Igreja Católica Romana institucional no desfecho desastroso ocorrido na Suprema Corte. Os católicos contaram com muitos colegas e outras igrejas evangélicas e nos grupos políticos de direita. Mas as restrições levando a proibições de aborto se dão, largamente, graças à atuação da Igreja Católica Romana enquanto instituição em tornar sua visão teológica soberana num país onde reina a pluralidade religiosa.

A Conferência dos Bispos dos Estados Unidos, sua Comissão de Atividades Pró-Vida e colegas merecem corretamente o crédito por reverter um direito constitucionalmente garantido, provocando danos incalculáveis, especialmente aos pobres e colocando sua questão “preponderantemente prioritária” acima da

diversidade de visões e necessidades de uma nação. Muito embora uma pequena minoria de católicas e católicos concorde com eles na prática, os bispos e companhia foram bem sucedidos ao recorrer a soluções jurídicas a fim de fazer cumprir a doutrina católica. É odioso e lamentável que tenham usado uma tradição religiosa que não lhes pertence para produzir tantos estragos.

Este punhado de católicos se propuseram a perseguir este objetivo quatro décadas atrás quando o caso Roe foi decidido favoravelmente ao direito ao aborto. Trabalharam incansavelmente e esbanjaram recursos que pertenciam à comunidade católica como um todo, dentre eles os 57% de nós que acreditamos que o aborto deve ser legalizado. Eu discordo dos esforços dos bispos, tal como muitos e muitas católicas que defendem o direito de escolha os quais agora se juntam a milhões de norte-americanas/os no trabalho de estancar a maré.

Muitos fatores convergem para causar esta enorme e desprezível agressão aos direitos das pessoas grávidas. E provável que mais decisões deste tio da Suprema Corte venham a reverter os direitos de planejamento familiar/controle de natalidade, o casamento interracial e os casamentos entre pessoas do mesmo sexo. Mas deixemos que a história registre que os arquitetos, engenheiros e executores dessa obra foram os católicos conservadores, começando pelos juizes da Suprema Corte que foram aliciados por seus votos.

É chocante que, numa sociedade pluralista em termos de religião, sete dos nove juizes sejam católicos praticantes ou por tradição. Entre eles incluem-se os três juizes nomeados pelo Presidente Donald Trump, que se empenhou para que seus indicados fossem contrários ao aborto. Estes juizes estão, com certeza, cientes de que, se não uma parte, uma parcela de católicos para os quais tornar o aborto ilegal é uma devoção. Seis deles foram ou são membros da Sociedade Federalista, um grupo jurídico libertário conservador que promovia o "originalismo" que a noção de que a lei constitucional deve ser decidida com base na intenção dos redatores da Constituição e não em como se aplicam ao mundo muito diferente de hoje.

O modo como veem as coisas recebe o apoio de ricos patrocinadores. Por exemplo, na recém construída cidade de Ave Maria, no estado da Flórida, há uma faculdade de direito católica, a Ave Maria Law School, dedicada a formar advogados que argumentarão contra o aborto e outros casos debatidos pelos católicos. A cidade é uma comunidade planejada financiada por construtores e pelo fundador do Domino's Pizza, o magnata Thomas S. Monaghan. Nenhuma farmácia da cidade

vende itens voltados ao controle de natalidade. O juiz conservador Clarence Thomas da Suprema Corte proferiu a primeira Conferência do Ave Maria; O juiz Samuel Alito, relator da decisão majoritária no caso Dobbs, ajudou a planejar o currículo. A faculdade ensina a moralidade católica e a lei natural uma vez que prepara os advogados para enviar casos para instâncias superiores.

A sólida formação de base religiosa de muitas outras tradições de fé é simplesmente ignorada. Muitas denominações cristãs, entre elas os presbiterianos, os metodistas e a Igreja Unida de Cristo, são profundamente comprometidas com a justiça reprodutiva. Os judeus favorecem a vida da mãe; os muçulmanos têm visões variadas. No entanto, estas e outras visões de pessoas não religiosas que propugnam o direito de decidir são totalmente desqualificadas pela base católica conservadora e pelas alianças entre a maioria dos juizes.

Católicas e católicos progressistas trabalham duro para responder aos danos infligidos pela decisão de Dobbs, liderados pelas Católicas pelo Direito de Decidir. Além disso, o grupo que propõe reformas à Igreja que atua no Meio Oeste dos EUA, chamado Call to Action (Apelo à Ação), emitiu um forte pronunciamento.⁹ Este grupo não tem se posicionando particularmente em público em relação ao aborto. Mas numa recente carta aberta em que admitiram que “poderia assustar nossos membros e apoiadores,” eles declararam que opor-se ao aborto “representa um outro giro rumo à violência, racismo e misoginia patrocinados pelo Estado.” Convidam os católicos e católicas a dialogarem novamente: “Não podemos permanecer calados.”

A maioria dos católicos norte-americanos são favoráveis à liberdade de escolha. Um recente estudo da Guttmacher mostrou que 99% das mulheres católicas utilizam algum método de planejamento familiar ou controle de natalidade.¹⁰ Ainda assim, muitos católicos que defendem o direito de decidir, especialmente aqueles que trabalham em instituições educacionais ou de saúde católicas,

⁹ Pronunciamento Call to Action. Disponível em: https://www.cta-usa.org/news/dobbs?fbclid=IwAR-21sFISLWCvgCwj3-YtOboiFgYuG-qBUz2CZoRQZVubZ0HJzbgSCODZ_8.

¹⁰ Estudo Guttmacher. Disponível em: https://www.guttmacher.org/article/2020/10/people-all-religions-use-birth-control-and-have-abortions?gclid=Cj0KCCQjwjaYBhDIARIsAO8PkE1UiXltXuP7f44C4B2cQq1_RE5ykv5VTcUj88p0v0N9jrRYE6A2KgaAgvrEALw_wcb.

permanecem receosos de declarar publicamente sua opinião. Eu os incentivo a se envolver com a desobediência eclesial.

Peço-lhes para ponderarem estes riscos impostos a uma jovem garota que é obrigada a dar à luz contra sua vontade e à lógica dos seus pais. Isto é especialmente importante para católicos e católicos progressistas que fazem lobby por um orçamento justo, que são contra a guerra nuclear e que são favoráveis à imigração. É claro que a pobreza, o militarismo e as políticas anti-imigração estão intimamente relacionados a questões de justiça reprodutiva. Proibir o aborto é atitude racista e recai de modo mais pesado sobre os mais pobres entre os pobres. Grupos que defendem uma análise interseccional precisam reconhecer que imigrantes engravidam contra sua vontade, tal como ocorre com muitos e muitas outras que não dispõem de meios para decidir. Da mesma forma, as e os muito católicos que são progressistas no combate ao racismo, pela justiça climática e em questões econômicas precisam desapegar de sua pedra angular que é a ortodoxia em relação ao aborto. Afinal de contas, opor-se ao aborto não é o que define uma pessoa católica; o amor e a justiça é que são os valores católicos primordiais.

É provavelmente tarde demais para demover esta Suprema Corte quanto ao aborto. Mas a análise jurídica profundamente perigosa utilizada para eliminar o acesso ao aborto em muitos estados deixa a porta judicial escancarada para reverter direitos ao planejamento familiar e controle de natalidade, à privacidade e ao casamento entre pessoas do mesmo sexo tal como observou o juiz Clarence Thomas em seu relatório no caso *Dobbs*. Os mesmos bispos católicos antiaborto também se opõem a estas questões. Encorajados por sua vitória no aborto, temos toda a razão do mundo para temer que venham a continuar a desfazer o que não são direitos básicos constitucionalmente protegidos nos EUA.

O magistério social católico incentiva o ativismo. A maior e mais imediata necessidade é de recursos financeiros para levar mulheres que querem fazer um aborto clínico a lugares onde possam realizá-los, bem como levar abortos médicos a mulheres que desejem o procedimento em casa. Algumas mulheres, especialmente as mais jovens, simplesmente não dispõem do dinheiro para tomar esta decisão.

Precisaremos ser muito criativas ao refletir sobre isso. Os bispos não irão embora. Assim, mesmo sabendo que minhas ideias provavelmente não serão levadas a sério, ofereço algumas delas para ampliar nossa imaginação e avançarmos na inovação.

Proponho o Fundo Pró Aborto Dorothy Day. Dorothy Day, reverenciada por tantos católicos por ser a cofundadora do Movimento das Trabalhadoras e Trabalhadores Católicos e que agora é candidata à canonização, fez um aborto quando necessitou de um. Por isso, é apropriado dar o nome dela a este fundo, pois ajudaria outras mulheres a fazer a mesma escolha. Na medida em que os estados se tornam mais restritivos, as pessoas grávidas que optam por encerrar sua gravidez precisam tanto de uma carona quanto de um local quando viajam em busca de atendimento de saúde. As Católicas pelo Direito de Decidir podem fazer uma doação mostrando nossa profunda consideração por Dorothy Day nas muitas dimensões de sua vida e assim ajudar as pessoas necessitadas.

Católicos e católicas precisam ampliar a pesquisa e os escritos sobre o aborto, inclusive os recursos teológicos e pastorais. Sugiro o Programa de Estudos Ativistas Frances Kissling, uma ideia que provocaria convulsões nos bispos! Frances Kissling, presidente por muito tempo das Católicas pelo Direito de Decidir assumiu posições difíceis antes de que algumas pessoas do staff atual de Católicas tivessem nascido. Atualmente, ela leciona na Universidade Nacional Autônoma do México (UNAM). Seu curso, bastante criativo, sobre "Como Falar sobre o Aborto" incluía uma ampla variedade de tradições e perspectivas religiosas. Um programa na universidade destinado a formar futuras estudiosas ativistas em argumentos sólidos e bem fundamentados em defesa da justiça, desenvolvido no cadinho da teoria e da prática, será uma contribuição claramente católica.

Outra necessidade é o que eu chamo de Acompanhantes Clínicos Irmã Donna Quinn. A falecida Irmã Dominicana Sinsinawa norte-americana Donna Quinn acompanhava mulheres grávidas em Chicago as clínicas de aborto, diante dos quais ativistas "pró-vida" tentavam impedi-las de receber o atendimento de saúde a que tinham direito. O cardeal local ficava furioso. Donna Quinn utilizava seu "privilégio de freira" em prol do bem-estar de pacientes assustadas que eram interpeladas e ameaçadas quando buscam exercer seu direito constitucional aos serviços de saúde reprodutiva. Se alguns católicos querem retirar estes direitos, outros como a Irmã Donna Quinn, buscarão garanti-los.

Minha sugestão mais criativa indica as Clínicas de Vasectomia de São Vicente de Paulo que poderiam ser montadas em cada diocese. Homens especializados em caridade, como é o caso dos membros da Sociedade de São Vicente de Paulo, talvez desejem que suas ações de caridade comecem em casa conscientizando os rapazes

quanto ao uso de preservativos, fornecendo-lhe este insumo. Poderiam financiar clínicas de vasectomia para facilitar que os homens se responsabilizassem por sua sexualidade ao invés de deixar isso apenas às mulheres. Falar de tempos em tempos sobre a vasectomia seria uma oportuna mudança em relação às diatribes que são o padrão comum em tantas paróquias.

Novamente, reconheço que é improvável que minhas ideias se concretizem, mas devemos imaginar o caminho que nos leve à justiça. Compartilho-as no intuito de sugerir que no mundo todo precisamos rejeitar a noção de que a Igreja Católica institucional fala pelas católicas e católicos que defendem o direito de decidir. Falamos por nós mesmas. Além disso, precisamos ser proativas em nossa atuação em favor da justiça reprodutiva de acordo com nossa leitura dos Evangelhos, não a visão míope da hierarquia.

Os bispos dos EUA agem, neste momento, como se eles e suas igrejas fossem os salvadores das pessoas grávidas as quais eles obrigam a manter sua gravidez. Divulgam ajuda e apoio às pessoas cujos problemas eles mesmos causaram. Devemos proibir este comportamento repugnante dos bispos dos EUA quando oferecem programas de apoio às pessoas grávidas através de alimentação, fraldas e pouco mais que isso. Se por um lado podem cantar vitória no caso Dobbs, por outro, não podem reivindicar serem os salvadores das pessoas às quais causaram danos. É como se um motorista deliberadamente atropelasse um pedestre e daí saísse do carro para prestar os primeiros socorros e então esperasse ser aplaudido por salvar uma vida. Ninguém pode agir nestas duas direções ao mesmo tempo, especialmente não os bispos.

Os prelados que condenam o casamento entre pessoas do mesmo sexo alegam defender o casamento e a família, mas as pessoas LGBTQIA+ também engravidam. Os bispos que recusam aos divorciados que se casem novamente na Igreja não estão promovendo as famílias. Os mesmos bispos que remetem às mulheres a uma cidadania de segunda classe nas instâncias eclesiais não podem, de repente, esperar que se acredite que são os grandes promotores das mulheres que necessitam de serviços para prosseguir a gravidez delas. Os bispos dos EUA prometem reparar os males da sociedade que eles mesmos destroçaram. Quem é menos preparado para tal trabalho, tem menos credibilidade, é menos confiável do que os próprios bispos que afirmam que o aborto é sua "prioridade mais importante"?

O motivo deles tornarem o aborto sua “prioridade mais importante” foi precisamente hierarquizar o aborto acima do atendimento à saúde, à moradia, à imigração, ao combate ao racismo, à justiça econômica, à justiça ambiental e a tantas outras prioridades urgentes que afetam a decisão de uma pessoa grávida de levar sua gravidez até o fim. A ‘prioridade’ dele foi chamar a atenção para o aborto; poucas pessoas se importam com o que eles pensam sobre os demais assuntos da pauta. Já causaram bastante estragos.

Aponto estas contradições não apenas para os católicos, mas para a sociedade como um todo. A Juíza Sonya Sotomayor, que é católica e defende o direito de decidir, discordando em outro caso que permite que o governo financie escolas privadas, escreveu, “Este Tribunal continua a dismantlar o muro que separa a Igreja e o Estado que os Autores [da Constituição dos EUA] lutaram para erigir.” Não é de admirar que os Bispos estejam bebendo champanhe para comemorar sua vitória. Estejamos alertas, não apenas nos EUA mas na América Latina onde seus irmãos bispos são capazes de ter a mesma conduta em detrimento das pessoas grávidas.

DE QUE MANEIRA AVANÇAR NUM CONTEXTO PÓS-DOBBS QUANTO AO BEM-ESTAR DAS PESSOAS GRÁVIDAS, EM PRIMEIRO LUGAR EM NOSSAS CONSCIÊNCIAS?

Concluo admitindo que após 45 anos trabalhando com estas questões, estou menos otimista do que já estive. Vejo minha filha de 21 anos vivendo num país com bem menos direitos reprodutivos dos que eu tinha ao me tornar adulta. Vejo sua faixa etária disfrutando de bem pouco do que eu chamaria “justiça reprodutiva” porque a desigualdade econômica e social é a norma e não a exceção. De que modo seguimos em frente e de que forma as mulheres de outros países podem impedir que este terrível retrocesso aconteça? Não tenho uma fórmula mágica, mas ofereço várias sugestões:

1. O magistério moral católico deveria colocar as necessidades das pessoas grávidas em primeiro lugar. Este é o motivo pelo qual americanas e americanos estão tão preocupados em conseguir dinheiro e elaborar estratégias para levar as pessoas de estados com leis restritivas para estados onde elas tenham acesso aos serviços nas clínicas. Há também um sério perigo de que as pílulas necessárias ao aborto médico que são

enviadas por correio às pessoas nas áreas rurais, por exemplo, sejam proibidas. Tal opressão exigirá alternativas, por exemplo, enviá-las a mulheres de lugares próximos que levarão, de carro, os medicamentos a quem precisa deles. Incentivo que católicas e católicos que lutam por justiça social assumam esta tarefa como se elas próprias tivessem sido presas por protestar contra as armas nucleares e a pena de morte e como se estivessem dando comida a quem tem fome. Trata-se de uma ação igualmente imperiosa e vital para possibilitar que pessoas grávidas tenham condições de fazer escolhas.

2. Eleitores e eleitoras católicas precisam pesquisar e avaliar candidatos e candidatas em função do impacto direto que sua atuação legislativa terá sobre o aborto bem como sobre as políticas de planejamento familiar, casamento de pessoas do mesmo sexo, direito à privacidade e outras tantas questões. Era impensável três anos atrás que estes direitos poderiam evaporar. Mas o fato é que um direito foi perdido e outros poderão seguir o mesmo caminho. Votar com consciência crítica em candidatas/os em que se confie que se posicionarão publicamente, especialmente candidatas/os católicas/os progressistas, nunca foi tão importante.
3. As mulheres norte-americanas eram a vanguarda do movimento pelos direitos ao aborto. Já não somos mais. Temos muito o que aprender com nossas companheiras de outros países. Humildemente pedimos a vocês que nos ajudem agora. Precisamos aprender de que maneira vocês construíram suas alianças, de que forma neutralizaram, por assim dizer, a hierarquia católica em seus países. Precisamos fortalecer nossas alianças, tanto as seculares quanto as religiosas, na luta por justiça reprodutiva, apoiando pessoas que decidem ter filhos bem como as que optam por abortar. Precisamos de conversas longas e francas sobre o que é importante e como compartilhar o poder já que buscamos viver numa sociedade pluralista em que profundas discordâncias quanto ao que é importante se transformam em guerras, tanto contra países quanto, agora, contra as pessoas que estão grávidas.

Uma das leis em questão nos EUA permite que cidadãos comuns denunciem outros que incentivem e ajudem pessoas grávidas a abortar. Este incentivo que faz cidadãos se voltarem contra cidadãos, e até mesmo serem remunerados para fazer isso, poderia ser as bases de uma guerra

civil. Estamos numa situação extrema nos EUA em relação ao aborto.

4. Há muitas outras necessidades urgentes neste novo momento. Nós, que valorizamos a importância da espiritualidade na vida das pessoas, precisamos tratar do direito humano de professar uma fé de acordo com a própria consciência. Fiquei animada quando soube de uma ação na justiça foi proposta na qual judeus que acreditam que a vida começa não na concepção mas no nascimento argumentam que sua liberdade religiosa é transgredida pela decisão no caso Dobbs. Insisto que católicas e católicos em favor da liberdade de escolha e outras companheiras e companheiros na luta por justiça reprodutiva reivindiquem que nossas escolhas e compromissos estão enraizados no fundo de nossas espiritualidades e nas tradições de nossas irmãs que nos antecederam lutando para conquistar os direitos que estamos perdendo neste momento. Nós o fazemos com as bênçãos delas.

CONCLUSÃO

Espero que vocês nunca precisem desta análise, este prudente relato ou lição sobre direitos que foram conquistados e agora perdidos. Espero que seu país não venha a vivenciar, graças ao apoio institucional católicos, o que o meu país está passando neste exato momento. A terrível perda dos direitos ao aborto duramente conquistados e o futuro perigoso quanto ao planejamento familiar, à privacidade, ao casamento homoafetivo que também poderiam ser perdidos é algo sério e até mesmo mortal. Seja como for, espero que vocês entrem na conversa de que todas nós precisamos fortalecer nossos compromissos e do apoio de umas às outras. Os problemas permanecem, mas nós – que lutamos para vencê-los – nos mantemos com a esperança e a alegria que só a justiça nos traz.



MULHERES VIVENDO COM HIV/AIDS E A PERSPECTIVA DA JUSTIÇA REPRODUTIVA

Leandro Noronha da Fonseca

Resumo: O presente trabalho busca tecer algumas reflexões, ainda que breves, acerca dos direitos e das vivências de mulheres vivendo com HIV/aids a partir da justiça reprodutiva, conceito que busca ampliar os discursos sobre os direitos reprodutivos, com olhar atento para a interseccionalidade.

Palavras Chave: Justiça reprodutiva; HIV/aids; Mulheres vivendo com HIV/aids.

INTRODUÇÃO

A justiça reprodutiva é uma perspectiva que tem, aos poucos, ganhado destaque nas reflexões e discussões acerca dos direitos das mulheres no Brasil. A partir de um olhar extenso acerca dos direitos reprodutivos, considera a pluralidade da vivência e da trajetória das mulheres e de todas as pessoas que gestam. Dessa forma, tal perspectiva possibilita reconhecer uma série de desigualdades que impedem o pleno exercício do direito e da autonomia no âmbito reprodutivo; desigualdades, essas, que podem ser identificadas em vários momentos da vida sexual e reprodutiva de uma pessoa.

No campo dos direitos das mulheres vivendo com HIV/aids, encontramos um grupo social marcado pela violência de gênero e a violência sorofóbica – realidade essa evidenciada nas pesquisas de Fernandes (2020) e Silva, Motta e Bellenzani (2019). Somadas à desigualdade de gênero e à sorofobia (preconceito ou discriminação contra pessoas vivendo com HIV/aids), encontram-se o racismo e outras desigualdades socioeconômicas. Tais perspectivas serão apresentadas a partir de estudos de Santos (2016) e Riscado, Oliveira e Brito (2010).

Com base no aporte teórico mencionado, objetiva-se delinear algumas reflexões sobre as vivências das mulheres vivendo com HIV/aids a partir da justiça reprodutiva, conceito a ser aqui retomado a partir de estudos de Teixeira e Gallo (2021), Brandão e Cabral (2021) e Godoy (2022). Tal aporte teórico permitirá contextualizar a justiça reprodutiva, suas origens e abordagens.

JUSTIÇA REPRODUTIVA: PERCURSOS DE UM CONCEITO

A justiça reprodutiva pressupõe a garantia da justiça social para mulheres historicamente excluídas, em diálogo com a interseccionalidade, conforme explicam Brandão e Cabral (2021). Essa perspectiva considera as hierarquias de classe, raça/etnia, gênero, sexualidade, etnia, idade e nacionalidade na produção de violências e discriminações, e reivindica direitos fundamentais como educação, moradia, trabalho, e alimentação. Desse modo, a justiça reprodutiva busca ampliar a luta pelo direito ao aborto “para incluir também o direito a ter um filho, e a ter um filho em condições dignas, no caso de mulheres encarceradas ou em situação de rua, por exemplo” (Brandão; Cabral, 2021, n.p.).

Em complemento, Teixeira e Gallo (2021) elucidam que a formulação do conceito de justiça reprodutiva é oriundo de Angela Davis e outras pensadoras afro-americanas na década de 1990, a partir do racismo perpetrado contra as mulheres negras nos Estados Unidos, submetidas a uma série de práticas eugenistas como a esterilização forçada e os abortos compulsórios.

Jamile Godoy (2022) acrescenta que a noção de justiça reprodutiva foi também defendida na Conferência sobre População e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, realizada em 1994 no Cairo. A popularização do conceito ocorre, entretanto, a partir do trabalho do Coletivo SisterSong (“Canção das Irmãs”, em inglês). De acordo com a autora, a justiça reprodutiva pressupõe o envolvimento com diversas pautas, tais como “a dignidade para a não violação do corpo, existência, maternidade, saúde, aborto, violência contra as mulheres, direitos, instituições e demais assuntos ligados à vida e à defesa das meninas, mulheres e de todas as pessoas que gestam” (Godoy, 2022, n.p.).

Nesse sentido, e em consonância com Brandão e Cabral (2021) e Godoy (2022), Teixeira e Gallo (2021) apontam que a amplitude do conceito de justiça reprodutiva, e a sua intrínseca relação com as populações racializadas, o tornam capaz de “conectar movimentos feministas e antirracistas que se mobilizam a partir de dois eventos reprodutivos aparentemente opostos, como o materno e o abortar” (Teixeira; Gallo, 2021, p. 60).

Com base no aporte teórico aqui apresentado, é possível considerar a justiça reprodutiva como uma perspectiva que, há algumas décadas, tem trabalhado a noção de direitos reprodutivos para além do estrito direito à interrupção

voluntária da gestação. Ainda que o aborto seja um direito reivindicado, a justiça reprodutiva expande as considerações sobre direitos reprodutivos ao lançar mão de uma visão integral da vida das mulheres, reconhecendo o seu direito para além do processo de gestação. A justiça reprodutiva reivindica, portanto, o direito ao aborto e à maternidade; o direito à uma maternidade sem violências, antes, durante e depois da gestação.

Ao ter como base o paradigma da interseccionalidade, a justiça reprodutiva não apenas reconhece, como dá ênfase à realidade de mulheres negras e pobres; e ainda que tal perspectiva tenha sido gestada em território norte-americano, em décadas passadas, ela também se mostra como frutífero caminho para a compreensão das vivências de mulheres oriundas da América Latina e Caribe, reconhecendo também nesses territórios a histórica violência colonial.

A partir das considerações de Brandão e Cabral (2021), Godoy (2022) e Teixeira e Gallo (2021), como podemos pensar a justiça reprodutiva em interface com a realidade vivida por mulheres vivendo com HIV/aids? Adiante, realizamos alguns esforços para sanar o questionamento.

MULHERES VIVENDO COM HIV/AIDS E AS INJUSTIÇAS REPRODUTIVAS

A violência contra mulheres vivendo com HIV/aids ocorre em diversas instâncias da vida, como pontua Fernandes (2022). Essas mulheres estão mais vulneráveis a situações discriminatórias, tendo em vista o estigma que pesa sobre a condição soropositiva e a violência cometida por serviços de saúde, pelo Estado, por parceiros ou pela família. Observa-se, ainda, que a violência contra essas mulheres ocorre em situações como a descoberta do diagnóstico positivo para o HIV e no momento do parto.

Tal realidade é evidenciada nos diversos relatos de mulheres vivendo com HIV e coletados na pesquisa de Fernandes (2022). A pesquisadora destaca que o preconceito vivenciado pelas entrevistadas ocorreu “inclusive nos serviços de saúde, que deveriam ser locais de orientações, aconselhamento, educação em saúde e acolhimento das demandas trazidas por essas mulheres, principalmente na ocasião do parto” (Fernandes, 2022, p. 86).

A escassez ou a ausência de oferta de planejamento reprodutivo a mulheres

vivendo com HIV/aids é também um ponto de destaque em estudos sobre gênero e HIV/aids, como aponta revisão integrativa realizada por Silva, Motta e Bellenzani (2019). Somada a essas negligências dos direitos reprodutivos, aponta-se na revisão a pouca atenção dada às vivências emocionais de gestantes vivendo com HIV/aids, que têm de lidar com uma complexidade de sentimentos durante a gestação, como a esperança, a insegurança e o medo.

Na complexidade que envolve a violência sofrida pelas mulheres vivendo com HIV/aids, seja pelas desigualdades de gênero ou pela violência sorofóbica, somam-se as violências e as desigualdades raciais e de classe. O racismo institucional, a violência sexual e doméstica, e a pobreza, dentre outras desigualdades socioeconômicas, favorecem a vulnerabilização de mulheres negras ao HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), conforme evidencia estudo de Santos (2016). A violência racista e de gênero são fatores que, portanto, impactam negativamente na saúde sexual e reprodutiva da população negra, e principalmente feminina.

Depoimentos coletados em estudo de Riscado, Oliveira e Brito (2010) destacam a acentuada presença da violência física, sexual e psicológica entre mulheres quilombolas, além da violência racista sofrida em espaços públicos, escolas e serviços de saúde. Nesse sentido, as desigualdades de gênero e o racismo mostram-se “como fatores de vulnerabilidade para as mulheres, e com maior risco de aparecimento de enfermidades, principalmente DST/aids e outros agravos à saúde da mulher negra” (Riscado; Oliveira; Brito, 2010, p. 107).

Em relação às mulheres negras vivendo com HIV/aids, tais desigualdades são fatores determinantes para o maior risco de adoecimento e morte, em comparação com mulheres brancas soropositivas. Como explica Santos (2016, n.p), os altos índices de incidência e mortalidade por aids “colocam a população negra em alto grau de vulnerabilidade, e nesse segmento populacional se destaca enfaticamente a magnitude com que a aids tem atingido as mulheres negras.”

A dificuldade de acesso à informações preventivas é um dos entraves para uma efetiva apropriação e circulação de saberes acerca dos métodos e das estratégias de prevenção ao HIV e outras ISTs. As pesquisas de Santos (2016) e Riscado, Oliveira e Brito (2010), de modos distintos, apontam que a dificuldade de acesso a conteúdos e materiais informativos (e a outros serviços de saúde), e as incipientes políticas

de prevenção voltadas à população negra, são fatores urgentes e que devem ser considerados na formulação de políticas públicas de saúde sexual, além da promoção de ações que reduzam as desigualdades raciais e de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no aporte teórico consultado – Fernandes (2022), Silva, Motta e Bellenzani (2019), Santos (2016) e Riscado, Oliveira e Brito (2010) –, e em paralelo com os estudos sobre justiça reprodutiva, apresentados anteriormente, observa-se que a violência perpetrada contra mulheres vivendo com HIV/aids é de característica complexa, pois abarca não somente a violência do sistema patriarcal e machista – o feminicídio, a violência doméstica, dentre outras desigualdades de gênero; há nessas violências o componente da sorofobia, que fragiliza a efetivação de direitos fundamentais dessas mulheres. O estigma que envolve o HIV/aids resulta em uma série de discriminações sofridas por esse grupo.

Observa-se que a violência contra essas mulheres é sentida nos mais variados âmbitos da vida sexual e reprodutiva: desde a escassez ou ausência de ações e políticas preventivas até o período da gestação, os estudos aqui reunidos demonstram que a não efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos é uma realidade na vida de muitas mulheres; realidade essa que se adensa ao se propor uma visão interseccional sobre a realidade dessas mulheres. Encontramos, portanto, uma série de injustiças reprodutivas vivenciadas pelas mulheres vivendo com HIV/aids, principalmente negras e pobres.

Ao se pensar as questões de gênero e HIV/aids a partir do viés da justiça reprodutiva, oportuniza-se a ampliação de uma reflexão que consiga aprofundar o olhar sobre os direitos sexuais e reprodutivos a partir da consciência de uma justiça social que não está sendo efetivada. A realidade de mulheres vivendo com HIV/aids, principalmente negras e pobres, demonstra a lacuna deixada pelo Estado e por outras instituições sociais quanto à efetiva garantia de direitos. Demonstra, ainda, a persistência de uma sociedade injusta, cujas desigualdades raciais e de gênero levam ao adoecimento e à morte as pessoas e os grupos mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, Elaine Reis; CABRAL, Cristiane da Silva. Juventude, gênero e justiça reprodutiva: iniquidades em saúde no planejamento reprodutivo no Sistema Único de Saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, n. 26, v. 7, jul. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/wDjVt3n5DNQGptZ7qHr9x7M/?lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- FERNANDES, Renata Alves César. **Mulheres vivendo com HIV/Aids: processos de (auto) cuidado, violências e sorofobia: percursos na Política de Saúde**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal de Pernambuco, 2020. 238 p. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/39063>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- GODOY, Jamile. Mulheres negras, latino-americanas e caribenhas: a Justiça Reprodutiva e a prática da solidariedade. **Católicas pelo Direito de Decidir**, São Paulo, 27 jun. 2022. Disponível em: <https://catolicas.org.br/destaques/mulheres-negras-latino-americanas-e-caribenhas-a-justica-reprodutiva-e-a-pratica-da-solidariedade/>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- RISCADO, Jorge Luís de Souza; OLIVEIRA, Maria Aparecida Batista de; BRITO, Ângela Maria Benedita Bahia de. Vivenciando o Racismo e a Violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção do HIV/aids em comunidades remanescentes de Quilombos, em Alagoas. **Saúde & Sociedade**, São Paulo, v. 19, supl. 2, p. 96-108, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/nQ8BbWW8qGLZCS5hPB34YQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2022
- SANTOS, Naila Janilde Seabra. Mulher e negra: dupla vulnerabilidade às DST/HIV/aids. **Saúde & Sociedade**, v. 25, n. 3, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/sausoc/2016.v25n3/602-618/>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- SILVA, Clarissa Bohrer da; MOTTA, Maria da Graça Corso da; BELLENZANI, Renata. Maternidade e HIV: desejo reprodutivo, sentimentos ambivalentes e cuidado (não) ofertado. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, n. 5, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/cMKxwBskGW7fJLX5xLftzct/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.
- TEIXEIRA, Alessandra; GALLO, Mel Bleil. Nosso útero, nosso território: Justiça reprodutiva e suas lutas decoloniais por aborto e maternidade. **[SYN]THESIS**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 52-66, mai./ago. 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/64353>. Acesso em: 15 ago. 2022.



FEMINISTAS CRISTÃS E ABORTO NA ADPF 442

*Karen de Sales Colen
Naiara Coelho*

Resumo: Esta pesquisa analisa a articulação de argumentos realizada por Lusmarina Garcia e Maria José Rosado no âmbito da audiência pública referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que trata da descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação. Destaca-se, nessa análise, como o contra-discurso cristão apresentado por ambas as pesquisadoras pode contribuir para a democratização dos espaços discursivos e o avanço dos direitos das mulheres no Brasil. Os métodos de pesquisa utilizados partem de verificação empírica, análise descritiva e revisão bibliográfica. Os referenciais teóricos são de Silvia Federici e Nancy Fraser.

Palavras Chave: Aborto; Audiência pública; ADPF 442; Feministas cristãs.

INTRODUÇÃO

A criminalização do aborto¹¹ consiste em uma das políticas de controle social sobre os corpos das mulheres¹². Tal política abrange de maneira profunda a saúde e a autonomia de meninas e mulheres, de modo que o aspecto sexual e reprodutivo de suas vidas são transformados em objetos do mecanismo de controle do Estado e de instituições religiosas para o alcance de seus interesses e a perpetuação de seu poder. Essa proibição, portanto, perpassa diversas esferas de poder e diferentes – e longos – períodos históricos.

Na legislação brasileira, somente duas são as situações em que o aborto é considerado legal, conforme o artigo 128 do Código Penal: (i) quando não há outra forma de salvar a vida da gestante e (ii) quando a gestação é decorrente de estupro. No entanto, em 2012, por meio de decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), surgiu uma possibilidade supralegal: o aborto de fetos anencéfalos

¹¹ Para fins deste artigo, consideramos o aborto como sendo a interrupção voluntária da gravidez – terminologia utilizada pelo Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

¹² Apesar de utilizarmos o termo “mulheres”, compreendemos que o mais adequado seria a expressão “pessoas que gestam”. Porém, considerando o contexto tratado no artigo, mantivemos “mulheres” ou “meninas e mulheres”.

autorizado por meio do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54.

Outra ADPF tem trazido novamente à tona argumentos sobre interrupção voluntária da gravidez, conjugando aspectos legais e religiosos. Trata-se da ADPF 442, objeto de estudo desta investigação, que versa sobre a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação.

O ano de 2018 foi palco da audiência pública para discutir a ação acima mencionada, ocasião em que expositoras e expositores de diferentes religiões apresentaram seus posicionamentos quanto ao tema. Dentre as habilitadas para a exposição estiveram presentes a organização não governamental Católicas pelo Direito de Decidir (CDD)¹³, na pessoa de Maria José Rosado Nunes, e o Instituto de Estudos da Religião (ISER)¹⁴, na pessoa de Lusmarina Garcia. Ambas marcaram o seu posicionamento enquanto mulheres feministas cristãs.

Diante disso, analisa-se como a articulação de argumentos feita pelas pesquisadoras supramencionadas no contexto da ADPF 442 pode contribuir para o avanço dos direitos das mulheres no Brasil. A metodologia para esta investigação parte de uma perspectiva sociojurídica que compreenderá consulta bibliográfica e a verificação empírica por meio de anotação em caderno de campo¹⁵. Como recurso metodológico, contrapõe-se os argumentos do neoconservadorismo cristão quanto ao aborto com os posicionamentos expostos por Maria José e Lusmarina na audiência pública. Para tanto, serão apresentados: os argumentos do neoconservadorismo cristão contrários ao aborto; as compreensões do materialismo feminista desenvolvidos por Silvia Federici; e a configuração de um “contra público”; conceito proposto por Nancy Fraser, que se coloca na disputa do discurso pelos direitos das mulheres.

¹³ Conhecida como “Católicas”, como serão citadas neste artigo. A página de Católicas pode ser consultada em: <https://catolicas.org.br/> Acesso em: 15 out. 2022.

¹⁴ A página do ISER pode ser acessada em: <https://www.iser.org.br/> Acesso em: 15 out. 2022.

¹⁵ A anotação em caderno de campo foi feita por uma das autoras deste artigo, que esteve presente na audiência pública em 6 de agosto de 2018, dia reservado para as exposições das pessoas religiosas.

HABILITAÇÃO DE CATÓLICAS E ISER NA ADPF 442

A ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental está prevista no artigo 102, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e é regida pela Lei nº 9.882/1999. A ação, cuja competência originária para apreciação é do Supremo Tribunal Federal, visa evitar ou reparar lesão a preceito fundamental¹⁶, decorrente de ato do poder público. Proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em março de 2017, a ADPF 442 indica que o ato do poder público do qual resulta a lesão a que se pretende reparar diz respeito ao conjunto normativo disposto nos artigos 124 e 126 do Código Penal¹⁷, que versam sobre a criminalização da interrupção voluntária da gravidez.

A Presidência da República à época afirmou a existência de desacordo jurídico razoável sobre a descriminalização do aborto nas primeiras doze semanas perante ausência de consenso mínimo, na sociedade brasileira, acerca das concepções éticas, morais, filosóficas e religiosas sobre a matéria, o que confirmou a possibilidade de arguir tal descumprimento de preceito fundamental. E, em decorrência da Arguição proposta, a Ministra Relatora Rosa Weber em cumprimento do rito, decidiu, em abril de 2018, pela convocação de audiência pública, um momento histórico e de grande comoção das forças que atuam sobre esse tema e teve grande cobertura jurídica, jornalística e acadêmica. Os atores externos deveriam solicitar participação na audiência e seriam escolhidos pelos seguintes critérios: 1) representatividade, especialização técnica e expertise da pessoa expositora ou da entidade interessada; e 2) garantia da pluralidade da composição da audiência e das perspectivas argumentativas a serem defendidas (Brasil, ADPF 442, 2018, evento 266).

As solicitações de participação na audiência pública deveriam ser enviadas até o dia 25 de abril de 2018 para endereço eletrônico institucional contendo: 1) a qualificação do órgão, da entidade ou da pessoa especialista; 2) a demonstração

¹⁶ A Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.882/1999 não dispuseram sobre o conceito de “preceito fundamental”.

¹⁷ Nesses artigos, o Código Penal dispõe: *Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento. Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: (Vide ADPF 54) Pena - detenção, de um a três anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: (Vide ADPF 54) Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.*

do requisito da representatividade adequada; 3) a indicação da pessoa expositora acompanhada de seu breve currículo; e 4) o sumário das posições a serem expostas e defendidas na audiência. Além disso, como critério à habilitação, as pessoas ou entidades postulantes deveriam apresentar justificativas que comprovassem a capacidade técnica e/ou jurisdicional de suas contribuições para o diálogo sobre a matéria em questão. Os pedidos de ingresso na audiência na qualidade de *amicus curiae*¹⁸ seriam apreciados em outro momento, com o objetivo de que a admissão fosse realizada de forma adequada e representativa para a instauração da discussão da matéria com atrizes e atores externos (Brasil, ADPF 442, 2018, evento 266).

Foram recebidos quinhentos e dois e-mails no período da inscrição, dentre os quais: 1) cento e oitenta e sete foram de pessoas físicas com potencial de representatividade, de organizações não-governamentais, de sociedades sem fins lucrativos e de institutos específicos; 2) cento e cinquenta manifestações de pessoas físicas em favor da inscrição de alguma pessoa com reconhecimento na matéria; e 3) os demais e-mails foram pedidos de elucidação sobre o procedimento e os requisitos para inscrição, além de solicitações para participação como ouvinte. Diante do grande número de pedidos de habilitação, a Ministra Rosa Weber afirmou que “por um lado, demonstra a confiança na participação democrática pelo procedimento por parte dos atores externos e, por outro lado, acarreta uma situação de inviabilidade de admissão de todos, ainda que muitos tenham representatividade e contribuição a oferecer”. Por razões de viabilidade processual e de formação de um espaço deliberativo, foram deferidos quarenta e cinco pedidos, considerando atuações conjuntas¹⁹, a exemplo de Católicas pelo Direito de Decidir e o Instituto de Estudos da Religião (Brasil, ADPF 442, 2018, evento 325).

¹⁸ Amicus curiae é uma expressão latina que significa amigo da corte, sendo usada para apontar o terceiro interessado que ingressa na ação judicial com o objetivo de fornecer subsídios ao órgão julgador. Esta modalidade de intervenção está sistematizada no artigo 138 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015). Para saber mais sobre o amicus curiae, confira: [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22082021-Os-amigos-da-corte-requisitos-para-admissao-funcoes-e-limites--segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx#:~:text=%E2%80%8B%E2%80%8BAmicus%20curiae%20\(amigo,fornece%20subs%C3%ADdios%20ao%20%C3%B3rg%C3%A3o%20julgador](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22082021-Os-amigos-da-corte-requisitos-para-admissao-funcoes-e-limites--segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx#:~:text=%E2%80%8B%E2%80%8BAmicus%20curiae%20(amigo,fornece%20subs%C3%ADdios%20ao%20%C3%B3rg%C3%A3o%20julgador) Acesso em: 2 nov. 2022.

¹⁹ A exemplo da Atuação conjunta do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas (DEFEM), do Criola, do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS), do Grupo Curumim Gestação e Parto, e do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA).

Com a finalidade de organizar os debates, a audiência pública foi marcada para os dias 3 (três) e 6 (seis) de agosto de 2018, das 8h40 às 12h50 e das 14h30 às 18h50. Como metodologia, além das contribuições escritas e audiovisuais terem sido enviadas ao correio eletrônico institucional para fins de identificação e controle dos elementos argumentativos e também para serem disponibilizados no processo, foi atribuído o tempo de vinte minutos de fala para cada pessoa expositora. Ao fim de cada bloco da manhã e da tarde, o espaço deliberativo foi configurado com duração de até trinta minutos (Brasil, ADPF 442, 2018, evento 325). A manhã do dia 6 (seis) de agosto foi reservada às pessoas expositoras representantes com identidade religiosa, seja no aspecto individual seja no plano das articulações argumentativas das entidades que representavam²⁰.

A audiência foi transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça, nos termos do Regimento Interno do STF²¹, com sinal aberto para as emissoras interessadas. A gravação de toda a audiência, dividida em quatro blocos, pode ser acessada no canal do STF no *YouTube*. Além disso, ressalta-se que não foi necessária a inscrição na qualidade de ouvinte, pois a audiência pública foi aberta à sociedade, cujo número de presentes só foi limitado à capacidade da sala da Primeiro Turma – no Anexo II-B. Assim, naquela ocasião, compareceram à audiência pesquisadoras, militantes e ativistas de direitos humanos, incluindo a Frente Evangélica pela Legalização do Aborto (FEPLA).

Na madrugada do dia 6 (seis) de agosto, por volta das cinco horas da manhã, foi realizada, na frente do STF, uma vigília ecumênica organizada pela FEPLA. A cada pessoa presente foi entregue uma vela e também haviam algumas mudas de

²⁰ As expositoras e os expositores habilitados a participar da audiência pública na manhã do dia 6 de agosto foram: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE, Convenção Geral das Assembleias de Deus, Convenção Batista Brasileira, Instituto de Estudos da Religião, Sociedade Budista do Brasil, Federação Espírita Brasileira, União dos Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP), Católicas pelo Direito de Decidir, Associação dos Juristas Evangélicos (ANAJURE), Confederação Israelita do Brasil, Federação das Associações Muçulmanas do Brasil (FAMBRAS) e Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro. As expositoras e os expositores da Sociedade Budista do Brasil e da Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro não estiveram presentes.

²¹ No Título IV, das Audiências, o Regimento dispõe: Art. 154. Serão públicas as audiências. Parágrafo único. A audiência prevista no inciso III observará o seguinte procedimento: V – a audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça.

arruda para serem colocadas atrás das orelhas. Destacamos duas falas²² proferidas nesta vigília, que se mostram relevantes para fins da análise empreendida neste artigo. A primeira delas foi dita por uma pastora:

[...] Acolhidas, não condenadas; libertas e não julgadas e criminalizadas. [As mulheres] tiveram seus corpos, pela primeira vez, olhados com amor, compaixão e acolhida. É em nome desse movimento que, tantas vezes, nos parece violento, muito mais violento para nós, é que estamos aqui como resistência e dizendo que nem todo cristianismo é inimigo da luta e da causa das mulheres. [Aplausos, gritos e um grito de aleluia ao fundo] E a maioria [dos expositores] hoje vêm para condenar, para julgar, para criminalizar. Mas nós precisávamos estar aqui e dizer que essa não é toda a verdade. E que nós precisamos nos fazer aqui junto com todas, e todas que não professam religião, e dizer que somos uma comunidade só, uma comunidade de mulheres, e que estamos aqui para dizer que Jesus não condena as mulheres, não julga e não criminaliza. Então, fazer um discurso violento, de juízo e condenação, usando esse nome [de Jesus], é um desrespeito. E nós precisamos denunciar esse tipo de desrespeito que ouviremos muito aqui, falando em nome de Deus, da bíblia e de um Jesus; pessoas odiosas, pessoas que não estão interessadas na vida de ninguém, nem na vida dos fetos. É uma grande hipocrisia. E nós estamos aqui para requerer e disputar esse discurso. Nós vamos disputar esse discurso, porque a religião cristã não é desses homens religiosos violentos, que têm tido um discurso e uma prática completamente diferentes do nosso mestre, do movimento que nos acolheu como mulheres. E é em nome desse Jesus e dessa fé cristã libertadora que nós estamos aqui, como evangélicas e como cristãs, disputando esse discurso. [...] Se vem trazendo ódio e violência, nós vamos responder com amor e com luta. Vamos juntas! [Gritos e aplausos ao fim da fala].

O excerto acima é parte da enunciação da pastora e demonstra a sua reivindicação pelo lugar de fala e pela disputa de discurso. Djamila Ribeiro (2017, p. 32) sugere

²² A identidade das mulheres será preservada para que contribuições à dissertação *RELIGIÃO E ESFERA PÚBLICA: sentidos emancipatórios das evangélicas feministas à luz da teoria feminista deliberativa* (COLEN, 2019) não sejam identificadas, pois à época, adotou-se o anonimato para todas as entrevistas e falas transcritas no trabalho.

que a expressão lugar de fala guarda relação com as tradições de discussão sobre standpoint feminism²³, diversidade, teoria racial crítica e pensamento decolonial. Essas perspectivas configuram “ferramenta política” para se contrapor a ideia de “autorização discursiva”, ou seja, para se refletir sobre quem pode ou está autorizada a falar. Nesse sentido, as feministas cristãs têm buscado politizar o debate não sobre questões privadas, mas sobre temas de interesse comum (Colen, 2019). Apesar de que Gayatri Spivak (2010, p. 126) tenha afirmado que o “subalterno” não pode falar. Não há valor algum atribuído à “mulher” como um item respeitoso nas listas de prioridades globais”, elas seguem posicionando-se em contextos específicos para manifestarem seus posicionamentos dentro e fora do âmbito religioso.

A segunda fala, por sua vez, foi pronunciada por uma das integrantes da FEPLA:

[Aviso inicial] Tá todo mundo com a vela na mão? Galera aí que tá com a vela, passe aí para as meninas que estão sem.

É... Nos reunimos aqui hoje, religiosos ou não, porque compreendemos que há de algo de muito errado, com um Estado que julga sobre nossos corpos e vidas com base em dogmas re-li-gi-o-sos. Nos levantamos de tantas crenças e da não-crença, para clamar que a laicidade não seja, mais uma vez, golpeada nesse país. Reivindicamos as espiritualidades que respeitam a pluralidade, que se constroem pelo amor e pela autonomia de consciência. E repudiamos a utilização das religiosidades para imposição e propagação do ódio. Nos levantamos em defesa da VI-DA, denunciando um projeto de morte arquitetado politicamente por setores religiosos nefastos. Dos treze expositores religiosos da audiência de hoje, DU-AS MULHERES em defesa da vida [referindo-se às representantes do ISER e de Católicas]. E onze homens, ON-ZE HO-MENS, sacerdotes do genocídio contra nós, mulheres, defendendo a manutenção da política que tem

²³ *Standpoint feminism, standpoint theory ou standpointism*. De acordo com Carol Smart (2000, p. 53), *Sandra Harding* e outras autoras criaram o termo standpoint para indicar que o conhecimento deveria ser criado a partir do “ponto de vista” das pessoas oprimidas. Implica um olhar sobre o mundo desde a posição de quem carece de poder. Nesse caso, a “teoria do ponto de vista” argumenta que todo conhecimento decorre de uma posição social e, como perspectiva teórica feminista, afirma que a ciência tradicional não é objetiva, sugerindo que pesquisa e teoria ignoraram e marginalizaram as formas feministas de produção de conhecimento. Sobre o assunto, veja também Patricia Hill Collins (2000), em *Black Feminist Thought: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment*.

assassinado tantas mulheres e destruído tantas famílias. É em memória delas tantas, que nós estamos aqui. [Gritos e aplausos ao fim da fala]. (Os grifos foram colocados pelas autoras em razão da ênfase conferida ao serem ditas algumas palavras).

Além de também enunciar a disputa do discurso religioso, a integrante da FEPLA ressalta que não é salutar à democracia brasileira que valores religiosos orientem o seu rumo. Uma decisão como a que se pretende exarar no âmbito da ADPF 442 afetará a vida de todas as meninas e mulheres, independentemente da identidade religiosa. Dessa forma, contribui para a concretização dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a exemplo da soberania popular, da cidadania e da dignidade da pessoa humana (artigo 1º e parágrafo único, CRFB/88), que cidadãos e cidadãs, a despeito de suas religiões e crenças, participem discursivamente da formulação das decisões, para que a vontade social se acerque de políticas estatais.

Diante disso, o tópico seguinte analisa a articulação de argumentos feita por Maria José Rosado Nunes, expositora habilitada representante de Católicas, e por Lusmarina Garcia, expositora habilitada representante do ISER, no contexto da audiência pública no âmbito da ADPF 442 e debate como esses discursos convergem com uma perspectiva crítica do controle do corpo das mulheres como uma necessidade do patriarcado capitalista, historicamente situado, como apresentado por Silvia Federici.

Católicas é uma organização não governamental laica que propõe questionamentos sobre leis eclesásticas relacionadas ao aborto, aos direitos reprodutivos e à autonomia das mulheres sobre o seu corpo. E o ISER é uma organização da sociedade civil de caráter laico, que promove pesquisas e intervenção social nos temas de defesa e garantia de direitos, meio ambiente e de diversidade religiosa, por exemplo. Para fins deste artigo, será considerada a gravação de suas exposições na referida audiência, veiculada no canal do Supremo no YouTube (2018)²⁴, com o intuito de se examinar os diferentes eixos de análise utilizados em seus argumentos a partir dos seus posicionamentos enquanto mulheres, pesquisadoras, cristãs e feministas.

²⁴ O segundo dia da audiência pública contendo as falas de Maria José e Lusmarina pode ser acessado em: https://www.youtube.com/watch?v=a2_4xvdWYc Acesso em: 15 out. 2022.

FEMINISMOS²⁵, ABORTO E NEOCONSERVADORISMO CRISTÃO: UMA ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES DE MARIA JOSÉ ROSADO E LUSMARINA GARCIA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ADPF 442

Na busca de apontar fatos históricos que influenciaram como atualmente se exerce o controle dos corpos das mulheres, Silvia Federici revisitou a obra *O Capital* (1867), de Karl Marx, e analisou como esse controle serviu de instrumento para a consolidação do capitalismo por meio da ação conjunta do Estado com as Igrejas Cristãs.

Na obra intitulada *O Calibã e a Bruxa*, Federici (2017) partiu de uma perspectiva feminista materialista e indicou a crise populacional dos séculos XVI e XVII como um evento-chave na transformação da reprodução e do crescimento da população em assuntos do Estado e, portanto, objetos principais do discurso intelectual da época. Conforme a autora, em decorrência do grande número de mortos e da crise econômica, a diminuição demográfica foi uma consequência rápida e drástica, que somente não ultrapassou os índices extremos da Peste Negra. O maior número de mortos foi entre as pessoas pobres e trabalhadoras, o que levou a se pensar que a reconstrução e saída da crise dependeriam da existência de mais mão de obra. Assim, a relação entre trabalho, população e acumulação de riqueza ou diminuição da população, crise econômica e disciplinamento das mulheres, tornaram-se temas centrais às instituições de poder e deram origem às políticas populacionais pró-natalidade.

Seria este o momento em que o Estado e a Igreja Católica Romana passaram a atuar diretamente para transformar a força de trabalho em um fenômeno controlável. Sendo as mulheres produtoras de pessoas, ou seja, da força de trabalho em si, o regramento e o controle de seus corpos significaria o controle da produção e, portanto, da riqueza acumulada pelo capital.

A intensificação de políticas pró-natalidade foi tão marcante que, segundo Robert Duplessis (1997), a recuperação que seguiu à crise populacional do século XVII foi muito mais rápida em comparação aos anos posteriores à Peste Negra, que precisou de um século para recompor a população, enquanto que a

²⁵ Escrito no plural considerando a multiplicidade de suas vertentes.

crise do século XVII o fez em menos de cinquenta anos. Isso se deve não apenas ao incentivo a maiores taxas de natalidade, mas também ao ataque a qualquer forma de contracepção.

Neste período, a partir de uma teoria expansionista da população²⁶ e de iniciativas estatais que visavam romper o controle que as mulheres exerciam sobre seus corpos e reprodução, a legislação passou a tornar mais severas as punições às mulheres condenadas por crimes reprodutivos e a Igreja passou a supervalorizar a maternidade. Veja-se, por exemplo, a Reforma Protestante, na qual, “[os reformadores] rejeitando a tradicional exaltação cristã da castidade [...] valorizavam o casamento, a sexualidade e até mesmo as mulheres por sua capacidade reprodutiva”. Nessa época, Martinho Lutero teria reconhecido que “as mulheres [eram] necessárias para produzir o crescimento da raça humana” (Federici, 2017, p. 171).

E foi no contexto de embate entre o discurso cristão de regulação das condutas comportamentais humanas, sobretudo femininas, que os movimentos hereges se ergueram e propiciaram à *Grande Caça às Bruxas*²⁷, que teve sua sustentação na demonização do feminino. Discursivamente, propagava-se que as “bruxas” tinham pacto com o “demônio” e matavam crianças em sua oferta, sendo o aborto e o infanticídio duas práticas associadas a essa narrativa do “mal” (Federici, 2017).

Durante a Idade Média, o infanticídio²⁸ chegou a ser tratado como alguma indulgência quando cometido por mulheres pobres, mas a partir do século XVI sua prática teve maior reprovabilidade. Um exemplo citado por Federici (2017) é a legislação de *Nuremberg*, que passou a punir esta prática com a morte, primeiro por afogamento e depois por decapitação. A manutenção dessa lógica punitiva se manteve legitimada pelas estruturas de poder, ainda que na adequação das penas aceitáveis a cada território e momento histórico.

²⁶ Conforme Federici (2017) expõe, em meados do século XVI, a ideia de que a quantidade de cidadãos determinava a riqueza de uma nação havia se tornado algo similar a um axioma social.

²⁷ Nome dado ao conjunto de iniciativas elaboradas pela Igreja Católica e pelo Estado que teve como característica principal a punição severa e cruel de mulheres acusadas de práticas contraceptivas e/ou sexo não procriativo.

²⁸ Significa matar criança recém nascida ou de tenra idade. Atualmente, pela legislação brasileira, tem como elemento a autora ser a mãe da criança e estar em estado puerperal (artigo 123, do Código Penal).

Como instrumento do Estado para manutenção do capitalismo e das desigualdades das quais ele se alimenta (Batista, 1990), o Direito, em especial o Direito Penal, incorporou as noções morais de controle dos corpos sob a lógica patriarcal e manteve na modernidade o aborto enquanto crime. Como resultado desse processo, disputas políticas, jurídicas e culturais permeiam a discussão sobre a interrupção da gravidez até os dias atuais envolvendo pessoas leigas e religiosas de diversas denominações.

Os estudos de Federici apontaram para um resgate histórico, materialista e feminista e auxiliaram na compreensão das atuais políticas patriarcais sobre o aborto. Para a autora (2017), a noção combinada de exploração do trabalho e de controle das procriadoras revelou as necessidades do capitalismo: uma sociedade de classes em que cabe às mulheres o dever de gestar para atender a ordem capitalista das relações. Para alcançar esse objetivo, Federici demonstrou que a Igreja Católica, o direito e as políticas estatais são aliados e atuam pela manutenção da forma social.

Nesse sentido, neste artigo temos os estudos de Silvia Federici e Nancy Fraser como base teórica para a análise da argumentação defendida por duas pesquisadoras, Maria José Rosado e Lusmarina Garcia, que fizeram suas alegações contrapondo preceitos religiosos que se pretendem hegemônicos. Para fazer essa investigação, exploramos o discurso que ambas defenderam em sede da audiência pública sobre a ADPF 442, dando especial destaque ao que Federici (2017) destaca em suas contribuições: a posição religiosa que busca proibir e punir severamente o aborto é mais um interesse do sistema econômico-político historicamente situado do que um dogma ou preceito religioso. Trata-se, pois, de uma postura histórica e economicamente construída para fins não religiosos.

Uma análise das disputas que os grupos religiosos querem rememorar foi a de que, a partir do Vaticano, se construiu a política da Igreja Católica contra os direitos sexuais e reprodutivos. Por meio dele as expressões “cultura da morte” e “ideologia de gênero” circularam nos anos de 1990 como uma maneira de explicar o progresso das demandas dos movimentos feministas. A “cultura da vida”, elaborada por João Paulo II na encíclica *Evangelium vitae* (1995), frente à suposta “cultura da morte”, foi a “aposta institucional” do Vaticano para enfrentar a noção de direitos sexuais e reprodutivos (Vaggione, 2020, p. 52). A Encíclica definiu o aborto como “crime abominável” e defendeu a vida desde a concepção (Vaticano, 1995, §58), de modo que a oposição entre os defensores da vida e os que são acusados de promoverem

a “cultura da morte” colocou o aborto e a eutanásia como aspectos centrais para a política da Igreja (Vaggione, 2020, p. 53).

Foi divergindo da posição da Igreja Católica que Maria José Rosado se manifestou no segundo dia da audiência pública sobre o tema discutido na ADPF 442. Com um discurso firme e sensível, ela fez uso da tribuna como representante de Católicas e apresentou argumentos favoráveis à legalidade do aborto, à vida das mulheres e ao respeito pela Constituição Federal de 1988.

Maria José recorreu ao Papa Francisco para se posicionar e apresentou as palavras do representante máximo da doutrina católica sobre o aborto. Com o cuidado para não atribuir ao Papa a posição de Católicas, afirmou compartilhar o mesmo enfoque da autoridade quanto ao tema, quer seja, as mulheres. Desde o início, ela expôs também o que compreende ser o papel da religião nessa temática: consolo, acolhimento e perdão.

Ao resgatar as palavras do Papa Francisco, Maria José demarcou que esta postura é de mudança e que isto não é algo novo no catolicismo, destacando a atual reprovabilidade da escravidão e da pena de morte, que antes eram aceitas e defendidas pela Igreja. Com isso, indagou sobre uma possível alteração de como o aborto é visto pela Igreja Católica e pelo judiciário brasileiro. Assim, para fundamentar sua posição favorável à descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação, objeto da ADPF, levantou quatro eixos de discussão: justiça social; democracia; ética e moral; e definição e defesa quanto ao início da vida.

Quanto à justiça social, Maria José lembrou que as mulheres penalizadas pelo aborto são as mulheres pobres e negras, “vítimas de procedimentos inadequados, de maus tratos em hospitais e mesmo prisão” (Rosado, 2018, exposição na audiência pública), que o fazem de maneira clandestina por não terem condições financeiras de interromper voluntariamente a gestação de forma segura. Portanto, expôs a consequência racista de criminalizar o aborto, tendo-o como um meio de manutenção de violência contra as pessoas pretas e pobres, próprio do longo período escravocrata em que vivemos.

Posicionando-se como “cidadã, pesquisadora e feminista”, pontuou que a democracia requer o reconhecimento das mulheres como sujeitas de direitos e legítimas responsáveis por seus corpos, cuja autonomia não pode ser limitada por um Estado laico, uma vez que o “Estado laico não é [...] contra as religiões, mas não permite que se imponha a toda a sociedade, cada dia mais diversa em suas adesões

religiosas, normas e a agenda moral religiosa, o que seria um desrespeito à própria Constituição” (Rosado, 2018, exposição na audiência pública).

O aborto como uma questão ética e moral foi apresentado por Maria José como argumentação já presente no discurso teológico favorável à liberdade reprodutiva. Nessa perspectiva, quando valores estão em conflito intenso, como no tema alvo da ADPF 442, há espaço para o exercício da liberdade a partir de uma consciência moral que não pode ser punida, pois decorre da autonomia de quem decide²⁹. Com isso, ela destacou a maternidade como direito e escolha ética³⁰, o que não pode ser confundido com destino biológico punível por um neoconservadorismo moral que cerceia as mulheres de sua autonomia.

Maria José finalizou suas argumentações com a questão mais polêmica, a discussão sobre quando começa a vida. A questão é polêmica porque não há definição, nem mesmo científica, que seja definitiva e absoluta, ao que se soma o fato de que apenas em 1861 o aborto tenha se tornado pecado, sem nunca ter sido considerado dogma.³¹ Com isso, reafirmou que a discussão importa, mas que não pode se restringir a vida do feto, pois as mulheres seguem morrendo em decorrência da ilegalidade do aborto. Por fim, rogando pela vida das mulheres, por um Estado laico e por um país livre e democrático, Maria José lembrou que o aborto diminuiu nos países em que é legalizado e que esse é o seu desejo para o Brasil.

Nessa breve análise descritiva do discurso, é possível perceber que Maria José compartilha da análise de Federici ao destacar o papel e a posição da Igreja Católica de maneira historicamente situada. Também convergem ao apontar que são as mulheres, sobretudo as pobres, os alvos da punição e que essa situação, para ser modificada, depende da escolha de instituições de grande poder.

Vejam agora a análise descritiva do discurso proferido por Lusmarina Garcia, representante do Instituto de Estudos da Religião (ISER). Teóloga e pastora da

²⁹ Em um momento de sua exposição na ADPF 442, Maria José Rosado (2018) afirma que: “E há, numa antiga tradição cristã, um princípio fundamental conhecido como probabilismo, segundo o qual onde há dúvida, há liberdade. Em latim: Ubi dubium ibi libertas. Esse é o caso do aborto”.

³⁰ Em uma das marchas das mulheres, no dia 8 de março, Maria José segurou uma placa dizendo que até Maria foi consultada para ser mãe de Deus.

³¹ Para mais informações, confira: XAVIER, Dulcelina; ALDANA, Myriam (orgs.). **Maternidade: conversando a gente se entende**. Católicas pelo Direito de Decidir. 2. ed. Jundiaí: Maxprint, 2013.

Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil, ela apresenta duas teses, uma sob argumentos bíblico-teológico-pastorais e outra sobre a laicidade do Estado como elemento fundamental para a igualdade de direitos e de gênero.

A introdução de sua fala foi composta por expressões de grande impacto, tais como “fogueiras simbólicas”, “cristianismo patriarcalizado” e “criminalização religiosa”. Ela também trouxe uma pergunta que considera ser o pano de fundo do debate ali posto: “por que uma parte das tradições religiosas, que são construções históricas, insistem em disseminar e reproduzir a misoginia, controlando os corpos das mulheres e penalizando-as psíquica e criminalmente por causa do suposto pecado e culpa?” (Garcia, 2018, exposição na audiência pública).

Lusmarina iniciou sua exposição afirmando que a criminalização do aborto impede que se tenha maiores informações sobre a sua prática e que, por decorrência, há um falseamento da realidade e uma maior dificuldade de criar políticas para lidar com a realidade das pessoas que o praticam. Citando uma passagem bíblica³², ela apontou para a necessidade de saber a verdade sobre o aborto para podermos nos libertar dessa realidade falseada pela falta de informações.

Em seguida, salientou que a bíblia cristã não condena o aborto e ressaltou que “parte do material bíblico foi produzido no contexto de sociedades patriarcais e refletem os seus valores, mas outra parte não” (Garcia, 2018, exposição na audiência pública). Neste momento, a pastora mencionou três passagens³³ em que a bíblia toca no tema do aborto: em dois dos textos citados o aborto não era penalizado, pois o feto não era considerado uma vida, ou a prática era indicada pelo próprio sacerdote. Na terceiro texto, segundo Lusmarina, o aborto foi utilizado pelo apóstolo Paulo como figura de linguagem, uma metáfora, para referir-se a si mesmo como “o menor dos apóstolos”. Assim, a teóloga concluiu que o aborto não é condenado pela bíblia, não sendo biblicamente pecado ou crime.

Em seguida, Lusmarina evidenciou a concepção bíblica sobre o início da vida, a qual carece de definição e, por conseguinte, não pode ser afirmada para culpabilizar. Esse argumento serviu para contrapor o que a pastora chamou

³² Ela menciona o livro de João, capítulo 8 e versículo 32.

³³ As passagens são as seguintes: livro de Êxodo, capítulo 21, versículos 22 e 23; livro de Números, capítulo 5, versículos 11 a 34; livro de I Coríntios, capítulo 15, versículo 8.

de principal argumento para a criminalização do aborto: a utilização do quinto mandamento “não matarás” – livro de Êxodo, capítulo 20, versículo 13. Para questioná-lo, Lusmarina demonstrou que este mandamento não era universal, pois a morte era admitida pela bíblia se cometida contra estrangeiros, inimigos de Israel, mulheres adúlteras e até mesmo inocentes, conforme parte da bíblia conhecida como Novo Testamento³⁴. Assim, conclui que o uso do quinto mandamento para justificar a criminalização da interrupção voluntária da gravidez se trata de uma manipulação do texto bíblico, sendo uma das reverberações do “patriarcado eclesástico” (Garcia, 2018, exposição na audiência pública).

À construção do texto bíblico, Lusmarina sublinhou que este reproduziu a lógica patriarcal de exclusão, invisibilização e subalternização das mulheres, o que foi fruto de um tempo que hoje já deve se repetir sem o reconhecimento de que se trata de evidente tratamento desigual. A isso, resgatou a função do mandato religioso de não manipular o que não foi dito por Deus e não diminuir a missão principal de servir e amar, como fez Cristo. A pastora terminou sua primeira tese afirmando que o “aborto é uma questão de saúde pública e questões de saúde pública não devem ser resolvidas através do direito penal, nem da bíblia, sobretudo por uma interpretação enviesada por interesses masculinos” (Garcia, 2018, exposição na audiência pública).

Em sua segunda tese – “a laicidade é fundamental para a igualdade” –, ela destacou a laicidade como um sinal de progresso das relações sociais em direção as mais diversas formas de igualdade e constitucionalidade, enfatizando que “um Estado [laico] não confunde os conceitos de crime e de pecado e nem se orienta por leis religiosas”, como consideramos que o Brasil deve atuar em relação ao aborto. Lusmarina frisou que noções canônicas de imutabilidade precisam ser revistas para acolher a complexidade e diversidade que compreendem a condição humana.

Dessa maneira, Lusmarina Garcia ressaltou o seu acolhimento às mulheres que já abortaram e foram julgadas por vozes religiosas e resgatou a trajetória e perspectiva defendida por Martinho Lutero, segundo o qual a “justificação, o perdão dos pecados e a salvação deviam ser frutos exclusivos da graça de Deus”, não podendo ser limitados por lei humana. Ela também afirmou que “pelo

³⁴ A parte inicial da bíblia cristã é conhecida como Velho Testamento.

princípio da laicidade e diante da pluralidade que nos constitui, é preciso que saibamos ouvir os diferentes posicionamentos e, principalmente, aqueles que nos permitem conhecer a realidade". É nessa perspectiva da vida concreta que o discurso terminou com a demarcação da esperança de que, "ao menos uma vez, esta vez", sejam consideradas todas as vidas das milhões de meninas e mulheres que serão afetadas pela decisão tomada no âmbito da ADPF 442.

Assim como Federici e Maria José, Lusmarina conferiu ênfase à realidade social e enfatizou que a criminalização do aborto é um meio de controle e punição das mulheres, que reivindicam autonomia sob seus corpos e que, por diferentes circunstâncias, acabam praticando a interrupção da gravidez correndo grandes riscos de vida. Ambas as pesquisadoras destacaram o papel influente da Igreja como representante de interesses patriarcais que se baseiam em decisões historicamente situadas e que precisam de mudança para nos aproximarmos da igualdade de gênero, para que mulheres e homens compreendam a maternidade e a paternidade como escolha e não como dever ou destino.

Apesar dos robustos argumentos, Maria José Rosado e Lusmarina Garcia não representam uma posição hegemônica diante dos cristianismos³⁵. Os grupos cristãos são majoritariamente contrários ao aborto, sejam católicos, protestantes ou evangélicos. Nesse sentido, as representantes de Católicas e do ISER, naquela ocasião, podem ser consideradas uma dissidência interna que complexifica e enriquece o posicionamento de quem professa a fé cristã.

A representação enquanto conceito e categoria analítica é fortemente discutida pela Teoria Política Feminista (Young, 2006; Phillips, 2001; Fraser, 2007; Biroli, 2012), porque se constitui como um importante elemento das democracias modernas. Através da representação há visibilidade para o que está ausente; interesses e opiniões se fazem visíveis através da presença física ou das ideias defendidas. Esse conceito se complexifica quando há dissensos internos, quando não há homogeneidade na representação de determinado grupo e isso se dá principalmente pela perspectiva social das representantes, ou seja, pela trajetória, vivência e experiência para além do que lhes caracteriza como grupo. O

³⁵ Utilizamos "cristianismos", no plural, entendendo que existem diferentes posicionamentos dentro do cristianismo.

dissenso dentro de um grupo, portanto, não significa uma contradição ou falta de coerência pelos dissidentes, mas significa que a representatividade é complexa e engloba fatores fundamentais para a construção da democracia (Coelho, 2019).

O dissenso no caso analisado neste artigo ocorre frente ao conservadorismo cristão, que na América Latina, tem sido analisado a partir de um novo prisma, o neoconservadorismo. Biroli, Vaggione e Machado (2020, p. 28-40) propuseram cinco dimensões para identificá-lo: a) “alianças e afinidades” entre pessoas católicas e evangélicas para defender a família heterossexual, a vida desde o momento da concepção e a ordem moral cristã; b) “juridificação da moralidade” diante da possibilidade de eficácia das legislações em controlarem práticas e hierarquizarem a “ordem sexual”, desconsiderando a sexualidade como um elemento da cidadania; c) operacionalização em cenários democráticos com participação na esfera pública a fim de influenciar leis e políticas públicas com valores religiosos; d) transnacionalidade de suas campanhas e argumentações; e) relação com o neoliberalismo no panorama da responsabilização das famílias em meio a processos de privatização e mercantilização.

Há coalizões e disputas entre atrizes e atores religiosos e laicos no Brasil a respeito dessa temática e as feministas cristãs discutem novos argumentos e novas estratégias para posicionar os seus interesses e as suas necessidades como mulheres que buscam a sua emancipação (Colen, 2019) no cenário brasileiro onde o neoconservadorismo, por meio da “juridificação reativa”, dissolve as fronteiras entre o religioso e o secular. Com a dinâmica neoliberal em que há a ampliação do econômico em detrimento do social e em que a família é o foco da privatização (Biroli, 2020, p. 142), essa juridificação se consolidou na intersecção entre o Direito e a religião. Assim, considerando que o neoconservadorismo é propiciado por processos de democratização e que, ao mesmo tempo, viola as “regras do jogo democrático” com a supressão de direitos (Vaggione, 2020), uma das estratégias encontradas pelas feministas cristãs foi a de publicizar as suas argumentações, posicionando como um “contra-público” (Fraser, 1997).

De acordo com Fraser (1997), nos espaços em que persiste a desigualdade social, os processos de deliberação tendem a operar com vantagem para os grupos dominantes e em desvantagem para os grupos subordinados, a exemplo das mulheres, cuja análise se complexifica a depender do marcador social da diferença – raça, geração, classe, sexualidade, deficiência. Tais grupos demonstram que é vantajoso construir públicos alternativos, a que Fraser denomina “contra-

públicos subalternos”, isto é, espaços discursivos paralelos em que se criam e circulam “contra-discursos” e são formuladas interpretações próprias sobre suas identidades, interesses e necessidades. Os “contrapúblicos subalternos” propiciam a ampliação do espaço discursivo e por configurarem um cenário de reagrupamento, esse caráter dialético resulta no seu potencial emancipatório.

Os posicionamentos de Maria José Rosado e Lusmarina Garcia na audiência pública sobre a ADPF 442 podem ser interpretados por essa chave de leitura, uma vez que, ao que tudo indica, elas pretenderam demonstrar que, nos processos de comunicação e deliberação, também devem ser incluídas as manifestações de mulheres que compõem o diverso e multifacetado cenário religioso cristão. Embora a linha que separa o religioso do secular seja tênue e ambos os aspectos vivam em constante tensão, não se pode afastar a possibilidade de abertura da esfera pública brasileira para uma rede múltipla e heterogênea de públicos.

Mulheres cristãs buscam representatividade nos espaços de tomada de decisão e o ser feminista é uma postura que indica uma compreensão de mundo atenta as estruturas de poder marcadamente masculinas que obstaculizam a sua representação nas esferas deliberativas. Não obstante o pluralismo e a diversidade religiosa no Brasil, os conflitos de interesses têm de ser resolvidos por intermédio de formulações aceitáveis para o bem comum, a exemplo de uma decisão que pode afetar a vida de todas as meninas e mulheres, indistintamente. Portanto, o princípio da laicidade evocado por Maria José Rosado e Lusmarina Garcia em suas exposições é essencial à efetivação da igualdade e da dignidade e à própria promoção da liberdade de crença. O que se requer para as mulheres é a fala de encerramento de Maria José Rosado na audiência pública: “nem presas nem mortas, mas vivas em um país justo e democrático”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da exposição sobre a legalidade do aborto na ocasião da audiência pública referente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442, Maria José Rosado e Lusmarina Garcia apresentaram, a partir de premissas internas aos cristianismos, vasta argumentação cabível à descriminalização da interrupção voluntária da gravidez. Com isso, defendeu-se a concepção de que ambas utilizaram o Direito como estratégia de atuação política em torno desta temática, esgarçando fissuras de uma hegemonia neoconservadora cristã e trazendo o Direito em seu aspecto disruptivo.

Em termos teóricos, assume-se que as argumentações de Maria José Rosado e Lusmarina Garcia convergem com a análise de Silvia Federici, ao afirmarem, por diferentes perspectivas, que a posição cristã contrária ao aborto não se trata de um dogma, mas uma escolha política, moral e historicamente situada. Tal escolha se revela passível de modificações dado os diferentes contextos sociopolíticos em que se situam ao longo da trajetória envolvendo essa discussão no Brasil, de modo que mulheres cristãs e mulheres feministas cristãs podem ser vistas como essenciais para a democratização de espaços discursivos, dentro e fora das igrejas.

O argumento exposto pela representante de Católicas sobre o aborto não ser um dogma e até o ano de 1861 não ser considerado pecado releva que, internamente, o posicionamento é construído e que até pode ser predominante, mas não é unívoco. Eis a urgência em trazer luz às interpretações e posições divergentes, que lidas como um “contra discurso” apresentado por um “contra-público”, revelam quem assume posturas de compreensão, acolhimento e solidariedade às situações concretas vivenciadas por mulheres reais, diferente da concepção de uma pessoa abstrata que a letra fria da lei penal pretende invisibilizar e punir.

Por fim, reconhecer a influência e o impacto da religião cristã na esfera pública e fazer uso dos espaços de deliberação, enriquece a dimensão pública do debate sobre o aborto e contribui para a diversidade de concepções que é própria da democracia, não devendo ser confundida com a sobreposição da moral religiosa ao regramento da lei. Ao se apresentarem em sede de audiência, ambas as pesquisadoras feministas reafirmaram que o Brasil já possui parâmetros para decidir pela vida das mulheres, sem que o texto bíblico seja confundido com a lei constitucional. O papel delas, portanto, foi o de demonstrar que, mesmo que o texto bíblico seja um fator de influência, este deve ser lido de acordo com diferentes interpretações e objetivos sem desconsiderar que é pela vida de todas as mulheres que se pretende legislar.

REFERÊNCIAS

ANIS, Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero. Informações. Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=BioeticaBrasilIntegra&id=26>. Acesso em: 3 ago. 2022.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Orgs). **Teoria política e feminismo**: abordagens brasileiras. Vinhedo: Horizonte, 2012.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Marco Juan; MACHADO, Maria das Dores Campos. Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 2 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Relatora Ministra Rosa Weber. Distribuído em: 15 mar. 2017. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5144865>. Acesso em: 4 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54. Relator Ministro Marco Aurélio. Julgado em: 12 abr. 2012. Publicado em: 30 abr. 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>. Acesso em: 4 ago. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 4 ago. 2022.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. Página inicial. Disponível em: <https://catolicas.org.br/> Acesso em: 15 out. 2022.

COELHO, Naiara. **POR E PARA MULHERES**: uma análise sobre a produção legislativa das parlamentares da ALERJ entre 2015 e 2018. 2019. 205 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2019.

COLEN, Karen de Sales Colen. **RELIGIÃO E ESFERA PÚBLICA**: sentidos emancipatórios das evangélicas feministas à luz da teoria feminista deliberativa. 2019. 217 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ, 2019.

COLLINS, Patricia Hill. **Black Feminist Thought**: Knowledge, Consciousness, and the Politics of Empowerment. 2nd ed. New York: Routledge, 2000.

DUPLESSIS, Robert S. **Transitions to Capitalism in Early Modern Europe**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpos e acumulação primitiva. Editora Elefante, 2017.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 15(2), 2007.

FRASER, Nancy. Pensando de nuevo la esfera pública. Una contribución a la crítica de las democracias existentes. In: FRASER, Nancy. **Justicia interrumpida: reflexiones críticas**

desde la posición “postsocialista”. Traducción de Magdalena Holguín y Isabel Cristina Jaramillo. Santafé de Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidade de Los Andes, Facultad de Derecho, 1997, p. 95-133.

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO. **Página inicial.** Disponível em: <https://www.iser.org.br/> Acesso em: 15 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. **ONU**, Beijing, 1995. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 4 ago. 2022.

PHILLIPS, A. De uma política de idéias a uma política de presença? **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017 (Coleção Feminismos Plurais).

SMART, Carol. La teoría feminista y el discurso jurídico. In: BIRGIN, Haydée (comp.). **El Derecho en el género y el género en el Derecho.** Buenos Aires: Editorial Biblos, 2000, p. 31-72.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Audiência Pública - Descriminalização do aborto (3/4). **STF**, *YouTube*. 1 vídeo (273 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=a2_4-xvdWYc. Acesso em: 15 out. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Os amigos da corte: requisitos para admissão, funções e limites, segundo a jurisprudência do STJ. **STF Comunicação**, Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/22082021-Os-amigos-da-corte-requisitos-para-admissao-funcoes-e-limites-segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx#:~:text=%E2%80%8B%E2%80%8BAmicus%20curiae%20\(amigo,fornecer%20subs%C3%ADdios%20ao%20%C3%B3rg%C3%A3o%20julgador](https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/22082021-Os-amigos-da-corte-requisitos-para-admissao-funcoes-e-limites-segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx#:~:text=%E2%80%8B%E2%80%8BAmicus%20curiae%20(amigo,fornecer%20subs%C3%ADdios%20ao%20%C3%B3rg%C3%A3o%20julgador). Acesso em: 2 nov. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Regimento interno** [recurso eletrônico]. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020.

VATICANO. *Evangelium Vitae*. **Vaticano**, João Paulo II, 1995. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25031995_evangelium-vitae.html. Acesso em: 4 ago. 2022.

VATICANO. Compendio de la doctrina social de la iglesia. **Vaticano**, João Paulo II, 2006. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_sp.html. Acesso em: 4 ago. 2022.

XAVIER, Dulcelina; ALDANA, Myriam (orgs.). **Maternidade: conversando a gente se entende.** Católicas pelo Direito de Decidir. 2. ed. Jundiá: Maxprint, 2013.

YOUNG, I. M. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 67, p. 139-190, 2006.



O ABORTO E A TEOLOGIA: DESOBEDECER A NORMATIVIDADE MORAL PARA MANTER-SE FIEL À MISERICÓRDIA

Michel Eriton Quintas

Resumo: O aborto tem sido objeto de reflexão e disputa nos mais diversos campos, do conhecimento e da política. Entre as religiões cristãs, é comum que se sobressaiam as vozes fundamentalistas que vão às portas dos hospitais violentar aquelas já foram exaustivamente violentadas. Por se tratar de um tema complexo, urge o exercício de novas perspectivas morais, que não a da normatividade, mas a do discernimento e misericórdia, reconhecendo, assim, os limites discursivos da Teologia sobre a questão.

Palavras Chave: Teologia moral; Desobediência; Fidelidade; Aborto.

INTRODUÇÃO

A questão do aborto permanece, há muito, como questão filosófica, biológica, médica e mesmo teológica. No campo das religiões cristãs, sobressaem sempre aquelas vozes fundamentalistas que, sem o mínimo de sensibilidade e decência, vão às portas dos hospitais violentar – mais uma vez – aquelas já foram exaustivamente violentadas. Isto com a prerrogativa de que não se deve abortar. Bem, é verdade que se pode discutir o controle da natalidade e os métodos contraceptivos para que ninguém precise chegar a esta decisão. Mas também é verdade que existem outras camadas de reflexão: o estupro, a violência, a desinformação etc. Nesse sentido, não nos parece correto fazer o uso da normatividade moral como medida de julgamento. Isto porque, o “não ao aborto” é insuficientemente para responder a todos estes níveis de complexidade. Deste modo, parece-nos fundamental exercitar outras perspectivas morais, além de reconhecer os limites discursivos da Teologia sobre esta questão.

Aqui, somente a moral do discernimento é razoável porque é a única que ajuda no processo de tomada de decisões, indubitavelmente individual. Ela é, ao mesmo tempo, diálogo e processo. Não está dada, não vem de fora. É interior. É preciso que se reconheça isto como gérmen da discussão porque sempre existirão situações em que será preciso desobedecer ao ensino da Igreja para manter-se fiel à misericórdia, à ontologia humana. Hoje, podemos pensar na diversidade sexual, nas novas configurações de família, na descoberta da liberdade afetiva, mas

também na questão da justiça reprodutiva e do aborto. O que queremos sustentar é, mais do que a ideia de que o ensino da igreja necessita de reformulações, o axioma de que, mesmo diante de compreensões de mundo obsoletas, é possível lograr da autonomia e do relacionamento com Deus para, de modo coerente, opor-se ao que nos foi dado e, mais do que isto, ao que nos foi imposto.

DESObEDECER PARA ObEDECER

Começemos a presente reflexão pelo que há de mais fundamental em nossa argumentação: o léxico, com especial atenção ao verbo desobedecer. Segundo Diniz e Gebara (2022, p.268-269), para compreender a etimologia da desobediência é preciso, também, considerar o significado da própria obediência porque elas se mostram profundamente relacionadas. O sentido de obedecer implica diretamente "ouvir com seriedade, com atenção as pessoas e os acontecimentos da vida" (Diniz; Gebara, 2022, p.269). E é justamente por causa dos privilegiados que fecham os ouvidos para os clamores dos necessitados que o feminismo ousa desobedecê-los. Aqui, a lógica é mais profunda do que aquelas tradicionalmente estabelecidas pelas religiões monoteístas. A desobediência escapa a lógica acusação-confissão-penitência. Ela é, na verdade, o compromisso que deveria nortear costumes, tradições e leis que, por não o fazer, tornaram-se opressoras.

Em Teologia há uma reflexão corrente em moral sobre a mesma necessidade, muito embora traduzida em termos específicos. É o que se chamou de "fidelidade criativa/livre" ou de "criatividade/liberdade fiel" (Vidal, 2013, p.114). Explico: diante do excessivo legalismo teológico que tentou cercear – por motivos amplamente conhecidos – a liberdade humana em grandiosos tomos e manuais com regras sempre iguais a serem seguidas em todos os lugares e por todas as pessoas, emergiu a consciência de que, para manter-se fiel àquela ética e moral colocada em questão por estas mesmas vozes, hoje, é preciso pensar de maneira distinta. Nesse sentido, Paul Tillich propôs a superação da moral normativa por uma moral fundada na teonomia, isto é, não uma moral heterônoma sujeita a autoridade extrínseca, mas uma moral autônoma, intrínseca e baseada nas particularidades de cada experiência de Deus (Queiruga, 1999, p.203-209).

Para Tillich (2005, p.162):

não existem decisões corretas; há tentativas, derrotas e êxitos. Mas existem decisões que estão enraizadas no amor, que não caem no relativismo porque renunciam o absoluto. Elas não estão expostas à

vingança das possibilidades excluídas, porque estiveram e ainda estão abertas a elas. Nenhuma decisão pode ser eliminada; nenhuma ação pode ser revogada. Mas o amor dá sentido inclusive àquelas decisões e ações que demonstram ser um fracasso. Os fracassos do amor não levam à resignação, mas a novas decisões para além do absolutismo e relativismo. A revelação final supera o conflito entre absolutismo e o relativismo nas decisões ativas. O amor vence a vingança das possibilidades excluídas. Ele é absoluto como amor e relativo em toda relação de amor.

Esta perspectiva tem sido amplamente discutida por teólogos e encontra aplicação especial na moral sexual. De fato, esta inversão de lógica faz-nos pensar e ousar desobedecer a heterossexualidade imposta. Mas, aqui, parece-nos, também, ponto de inflexão pela mudança de lógica nas tentativas teológicas de aproximação ao tema do aborto. Por estas razões, o que propomos aqui é, mais do que a discussão dos elementos subjacentes de posições de condenação ou legalização, a postura de dar um passo atrás para que possamos nos interrogar sobre com quais lentes temos visto esta situação: se com olhos de legislador ou com os olhos da sensibilidade, que de Deus é característica primeira. Adiantamos que, em Teologia, se tem preferido legislar, muito embora não seja ela uma ciência jurídica, quando, em verdade, o empenho deveria concentrar-se em acolher.

DA FIDELIDADE COM A MISERICÓRDIA

Em muito, isto que expomos é paradoxo. Não deveria espantar a consciência cristã, sobretudo católica, porque se trata de uma mentalidade trabalhada já no Concílio Vaticano II de 1962-1965 (cf. GS 16), mas que ainda hoje enfrenta relutâncias. Com o Papa Francisco, a moral é reiterada como espaço de responsabilidade e misericórdia, em face aos julgamentos. A proposta, então, é sofrer com quem sofre (Silva et al., 2020, p.80). Ainda que a própria figura do Papa não seja amistosa em se tratando do aborto, esta lógica subversiva pode ser por nós assumida diante da questão. Tem razão Vaggione (2017, p.80), ao afirmar que “o Papa oferece gestos que parecem deslocar a herança recebida, mas ele mesmo se encarrega de obstaculizar qualquer modificação.” No entanto, ele felizmente nos oferece o que pensar, talvez ao contrário de seus sucessores e dos tribunais do Santo Ofício que nos colocariam em silêncio obsequioso.

O trabalho de Católicas pelo Direito de Decidir serve de exemplo e inspiração-esperança. De nenhuma forma estas vozes reunidas aqui ressoam, como poderia

entender o Papa, luta pelo direito de cometer um homicídio. Não! A luta é justamente compromisso com a vida. Este que brota, em muito, dos próprios mecanismos de perpetração das violências – somados de culpa e medo – contra a mulher e advindas da Igreja. Portanto, mais do que sim ou não, parece-nos importante ressaltar a necessidade de estar junto dos que sofrem, atendendo-os em suas necessidades. Aqui, faz-se necessário desobedecer às normas estabelecidas para que se mantenha a fidelidade para com a misericórdia. O aborto, então, desloca-se do locus religioso. E mesmo do ponto de vista cristão, não nos parece minimamente razoável que se defenda a prisão de quem aborta, já que a vulnerabilidade não se pune. Das vulnerabilidades sempre se cuida.

A TEOLOGIA E O ABORTO

Da Teologia, então, cabe o suporte na luta pela dignidade humana. Cabe, ao contrário do que se tem ouvido, a denúncia contra a criminalização do aborto, porque esta sim é violenta. Não lhe cabe, em nenhuma circunstância, adicionar novas camadas de sofrimento e marginalização. A Teologia deve ser reflexo da parábola do bom samaritano (Lc 10, 25-37; Mt 22, 34-40; Mc 12, 28-34), mas insiste em assemelhar-se ao sacerdote que passa pelo lado oposto daquele que sofre. A Teologia é, indiscutivelmente, um encontro. E por isso é preciso que ela favoreça a consciência moral, que forneça ferramentas suficientes para que cada indivíduo possa decidir, mesmo diante do sofrimento, o que fazer. É também porque somente aquele que decide pode ter responsabilidade pelos seus atos que a autonomia – ou teonomia – faz-se necessária.

O que propomos, portanto, trata-se de um exercício de abandonar as velhas lentes de leitura da realidade para caminhar em direção à humanização. A moral, desta forma, pode – e deve – orientar. Mas ela não julga. Os juízes dos bons costumes são, em sua maioria, aqueles que dela se apropriaram para manter-se no poder, para dominar, submeter, subjugar. E em muito a moral cristã assim se estabeleceu, ela desejou colonizar até mesmo as consciências, como se não tivesse sido suficientemente desastrosa a colonização das terras. Nesse sentido, precisamos hoje de libertação. Tenhamos coragem! Tudo isso, no entanto, não significa minimizar a complexidade do fenômeno em questão. É preciso que o vejamos com a seriedade que lhe é devida. No entanto, em perspectiva teológica, parece-nos suficiente lograr este espaço autônomo e livre. Este que só podemos conquistar porque fomos capazes de aprender outras imagens de Deus, agora,

facilmente identificáveis. Deus mãe, mulher, pobre, indígena, negra, bissexual e travesti, é sempre Deus – ou Deusa – do amor (Musskopf, 2021, p.215).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste lugar, então, a Teologia deve permanecer aberta às outras vozes, de psicólogos, médicos, bioeticistas etc. E somente com estes avançar no debate. Debate que, no entanto, e por nenhum motivo, poderá figurar como arma. A compreensão cada vez mais precisa do aborto deve sempre estar a serviço da libertação e não do contrário. Assim também em perspectiva teológica como deve ser: sempre em movimento, sem medir esforços para construir o Reino, que não é outro mundo, mas este tendo realizado a vontade de humanização do próprio Deus. Assim, é importante abandonar a vara de juiz para assumir o cajado do pastor. É importante que cuidemos de nossas feridas, que lutemos por direitos, pela liberdade de discernir e decidir, recusando totalmente a imposição daqueles que só usam do poder não como motivo de responsabilidade, mas instrumento de dominação.

Insistimos que é preciso ousar e desobedecer. Na concretude da vida, sim, mas também em moral. E que só podem ser consideradas as perspectivas teológicas que proporcionam mais-vida para o outro. Sendo qualquer outro exercício, pura retórica de dominação e não o estudo de Deus e do mundo segundo sua vontade. Com perspectivas como esta, desejamos que nenhuma voz seja silenciada, mas que, pelo contrário, cessem todas as tentativas de repressão dos corpos. Ousemos, assim, desobedecer a normatividade para, logrando autonomia – em vistas da responsabilidade – possamos nos manter fiéis ao que somos e ao que acreditamos.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Débora; GEBARA, Ivone. **Esperança feminista**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2022.

MUSSKOPF, Andre Sidnei. Teologia queer e grupos cristãos lgbtqia+ na américa latina. **Interações**, v. 16, n. 1, p. 208-216, 30 mar. 2021. ISSN 1983-2478. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/25402>. Acesso em: 13 mar. 2022. doi: <https://doi.org/10.5752/P.1983-2478.2021v16n1p208-216>.

PAULO VI. **Gaudium et Spes**: sobre a Igreja no mundo hoje. 5. ed. São Paulo: Paulinas, 1998. 144p.

QUEIRUGA, Andrés Torres. **Recuperar a criação**: por uma religião humanizadora. São Paulo: Paulus, 1999.

SILVA, Adilson Fábio Furtado; et al. Por uma ética social da misericórdia: da compaixão à justiça para com os pobres e marginalizados. In: ZACHARIAS, Ronaldo; MILLEN, Maria Inês de Castro (Orgs.). **A moral do Papa Francisco**: um projeto a partir dos descartados. Aparecida: Editora Santuário, 2020. p.77-111.

TILLICH, Paul. **Teologia Sistemática**. 5. ed. São Leopoldo: Sinodal, 2005. 868p.

VAGGIONE, Juan Marco. A política da dissidência: o papel de católicas pelo direito de decidir na América Latina. In: JURKEWICZ, Regina Soares (org.). **Entre dogmas e direitos**: religião e sexualidade. Jundiaí: Maxprint, 2017. p.77-102.

VIDAL, Marciano. **Nova moral fundamental**: o lar teológico da Ética. Aparecida: Editora Santuário; São Paulo: Paulinas, 2003. 912p.



AS RELIGIÕES E A QUESTÃO AMBIENTAL

Regina Soares Jurkewicz

Quando pensamos nas questões ambientais, obrigatoriamente nos deparamos com os interesses de todos os seres vivos, racionais ou os chamados “irracionais”, os seres sencientes. Seres sencientes são aqueles capazes de sentir ou perceber através dos sentidos, que recebem impressões ou sensações, e portanto também sofrem, se alegram, se angustiam. Também nos deparamos com todas as culturas e tradições religiosas, com a multiplicidade de sistemas de organização da vida, da economia e das relações sociais.

Por essa razão, ao pensar na justiça reprodutiva ambiental, desde uma perspectiva religiosa, sentimos a necessidade de ampliar nosso olhar para além do cristianismo. A ética cristã não desenvolveu historicamente um olhar para a terra, o meio ambiente e o universo, que considere outros seres vivos, que não o homem, como sujeitos dos processos de cuidado e transformação do mundo em que vivemos. Na doutrina cristã, a figura central é antropocêntrica. Só o homem é filho de Deus e a ele foi dado por Deus, o direito de dominar todos os outros seres, uma vez que só o homem é concebido como um ser inteligente, com capacidade para “cuidar e dominar” o mundo e todos os outros seres. Só o ser humano é merecedor dessa dignidade. Todo o resto, é criatura de Deus, porém incapaz, sem consciência, sem racionalidade e por essa razão deve ser subjugado ao ser humano. Essa é a herança que herdamos do pensamento cristão.

Essa lógica estabelece uma organização vertical entre todos os seres viventes, na qual quem ocupa o topo da pirâmide é o homem, com sua inteligência e racionalidade. Racionalidade essa, bastante questionável, uma vez que a ambição, o egoísmo, têm feito com que os interesses do ser humano se sobreponham sempre aos interesses (não reconhecidos) dos outros seres, os chamados irracionais. Esse modelo ético piramidal têm evidenciado a incapacidade humana de construir um mundo equilibrado e bom para todos e todas.

Não seria justo, entretanto, deixar de reconhecer que frente a este modelo de pensamento hegemônico no interior do cristianismo, há pensadores e teólogos/as cristãos que apontam uma perspectiva ética calcada na horizontalidade entre os seres vivos. Na esfera do Catolicismo, o grande inspirador desse pensamento é

Francisco de Assis, com suas atitudes de profundo respeito com os animais e todos os seres vivos. É verdade também que muitas vezes as instituições religiosas não levaram as propostas de São Francisco a sério. Processos de institucionalização frequentemente terminam sendo infiéis às suas motivações fundantes. Há uma tendência a romantizar as propostas de Francisco de Assis, sem traduzi-las em atos e compromissos na vida cotidiana. Mas, entre as vozes contemporâneas reconhecemos os esforços do teólogo Leonardo Boff³⁶, que há anos acentua sua preocupação com as questões ecológicas a partir de um olhar que parte de uma perspectiva de integralidade e interdependência entre todos os seres. Também destacamos a importante contribuição da filósofa e teóloga Ivone Gebara³⁷.

Ivone Gebara, desde uma perspectiva calcada na teologia feminista, há anos sublinha a necessidade de desconstruir as bases antropocêntricas sobre a qual o cristianismo se organiza. A partir de uma outra cosmologia, entende que todas as formas de vida devem ser consideradas numa perspectiva muito mais circular, acentuando a interdependência inegável entre todos os seres vivos.

Mas, essas contribuições tão significativas não são incorporadas no pensamento e na doutrina oficial do catolicismo. Elas surgem como fruto da ousadia, sagacidade e coragem daqueles/as que pensam para além dos parâmetros traçados pela oficialidade das Igrejas, nesse caso específico da Igreja Católica. Mas há religiões que em suas tradições propõem uma outra maneira de compreender o mundo e as relações entre os diferentes seres vivos e a natureza. Se olharmos, por exemplo, para o Budismo, a tônica fundamental que rege essas relações é a consciência de que nós, seres humanos, estamos integrados a toda a natureza, a todo o universo e o que fazemos com qualquer ser, nos afeta. Todas as nossas ações afetam a vida do planeta. Há também nações indígenas que compreendem as árvores, as montanhas, as águas como seres encantados que estão vivos e são presença ativa em nosso mundo. E, se fizermos um resgate do pensamento religioso de diferentes

³⁶ Leonardo Boff, teólogo, escritor, filósofo e professor universitário brasileiro. Boff é um dos principais expoentes da Teologia da Libertação no Brasil e conhecido internacionalmente por sua defesa dos direitos dos pobres e excluídos.

³⁷ Ivone Gebara é religiosa católica, filósofa e teóloga feminista. Gebara escreve e ministra cursos e palestras em diversos países, sobre hermenêuticas feministas, novas referências éticas e antropológicas e os fundamentos filosóficos e teológicos do discurso religioso.

tradições vamos encontrar outras que abrem um horizonte ético, mais horizontal frente aos outros seres, para além do ser humano. Está por ser feita uma pesquisa que encontre elementos de horizontalidade entre os seres dentro da tradição cristã, talvez recorrendo a alguns pensadores, filósofos e teólogos vistos pela doutrina oficial das Igrejas cristãs provavelmente como hereges.

É preciso ficar claro e explicitar que não se trata de inverter a hierarquia entre os interesses e necessidades humanas e os interesses e necessidades de outros seres vivos, mas sim de desconstruir a visão hierárquica hoje dominante e assumir uma perspectiva muito mais circular, que compreende a interdependência entre todas as formas de vida no planeta e que reconhece que nós seres humanos fazemos parte dessa integralidade. Somos parte dessa natureza e não donos/as do que está ao nosso redor.

Portanto, ao falarmos em justiça reprodutiva ambiental, somos levadas a pensar para além de nossas desigualdades de classe, de raça e de gênero, incluindo aí as desigualdades entre as diferentes espécies vivas. É preciso, enfrentar e desconstruir o classismo, o racismo, o sexismo, mas também o especismo. Ao defender os direitos das mulheres pobres, periféricas, negras, não podemos deixar de lado a consideração aos interesses de outros seres não humanos, se partirmos de uma perspectiva ética, que nos coloca como parte de um todo muito maior que compõem as relações entre os seres em nosso planeta.

O que é o especismo? É uma forma de discriminação contra quem não pertence a uma determinada espécie. Similar ao racismo, classismo, sexismo e outros tipos de preconceito, o especismo se utiliza de argumentos sem base científica ou moral, para validar a exploração e o subjugamento de uma espécie sobre outra.

Alguns argumentos daqueles que defendem o especismo e os contra argumentos dos anti especistas:

Capacidade Cognitiva: os especistas afirmam que o ser humano possui inteligência ou capacidade cognitiva superior aos outros animais. Ora esse argumento justifica a exploração dos menos inteligentes pelos mais inteligentes. Esse argumento legitimaria a exploração de seres humanos com menor capacidade cognitiva, como crianças ou pessoas com necessidades especiais.

Capacidade Emocional: os animais não possuem capacidade de sentir como os seres humanos. Pesquisas comprovam que os animais

experimentam sofrimento ou prazer, diferentemente das plantas, como outros seres vivos, que não tem capacidade de sentir.

Relações de solidariedade: Os seres humanos possuem relações de simpatia e solidariedade entre pares, por isso seria natural priorizar membros da nossa própria espécie em detrimento aos demais. Se isso vale, o racismo e outras formas de discriminação seriam legítimas.

Consumo de carne x consumo de proteína: Os seres humanos precisam consumir carne para sobreviver. Ora, as evidências indicam que a dieta humana é onívora, inclui a carne. Mas não dependemos desse consumo para sobreviver. Muitas pessoas têm vivido de forma saudável e sem comer carne. Não precisamos da proteína animal. Nossa dificuldade em não comer carne vem pela cultura, pela forma como fomos socializados/as.

Esse tema é vasto, bastante complexo e leva a ideia de luta pelos direitos dos animais, algo que está em curso em todo o mundo e também aqui no Brasil. Então quando falamos em justiça, não dá pra fechar os olhos para outras formas de injustiça que vão além da esfera da humanidade. Se efetivamente queremos desenvolver uma ética plena, com um olhar para as contradições do mundo e suas complexidades.

Agora, quais são as questões ambientais que a ética nos coloca: à medida que a humanidade aumenta sua capacidade tecnológica de intervir na natureza para satisfação de necessidades e desejos crescentes, surgem tensões quanto ao uso do espaço, a extinção dos recursos naturais, a degradação da natureza e a extinção do próprio ser humano. Não se trata de salvar o planeta, que se renova e se modifica.... mas há muitas formas de vida que estão em extinção e o ser humano está construindo um caminho de morte. Isso já se verifica com os desastres naturais anunciados diariamente em diferentes partes do mundo. O agronegócio com o uso cada vez mais ampliado de inseticidas está nos contaminando e trazendo doenças. A poluição nas grandes cidades provoca problemas respiratórios na população. O aquecimento global gera consequências climáticas irreversíveis e provoca tragédias que afetam sobretudo as populações mais pobres e vulneráveis.

Todas essas questões são graves demais e afetam a possibilidade de formas de vida na terra e não podemos ser indiferentes às ameaças que estão frente a nós, todos os dias.

A defesa da vida extrapola a vida humana e estamos na beira de um abismo. Portanto, entendo que quando falamos em justiça reprodutiva ambiental é necessário construir um pensamento que articule esses desafios com a realidade do que chamamos desde os anos 80 de direitos reprodutivos. Para as religiões fica a tarefa urgente de oferecer proposições éticas que nos ajudem numa luta feminista que articule efetivamente a justiça, a autonomia para a reprodução, a preservação de outras formas de vida e a consideração moral com a vida dos animais. Possivelmente as melhores contribuições éticas virão daquelas populações que tradicionalmente vivem mais perto da natureza e a conheceram e aprenderam a respeitá-la. A nós, católicas feministas resta uma atitude humilde de aprendizado, de olhar e atenção à todas as formas de discriminação e de acolhimento às intuições, práticas e esforços de enfrentamento que diferentes movimentos sociais e populações tradicionais vêm construindo a partir de suas cotidianidades.



RELATO DE EXPERIÊNCIA - 'DEUS É AMIGO DAS MULHERES': UMA CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO SOBRE AUTONOMIA CORPORAL PARA MULHERES CRISTÃS

*Nara Menezes
Solange Helena Vicentini
Aline Araújo*

Resumo: Durante 4 meses de 2021, seis organizações feministas desenvolveram coletivamente uma campanha de comunicação sobre justiça reprodutiva direcionada a mulheres cristãs. A partir de valores comuns ao feminismo interseccional e ao cristianismo, trabalhamos a ideia de um Deus acolhedor, não punitivo, até chegar ao mote "Deus é amigo das Mulheres". Através de quatro spots de áudio difundidos via redes sociais, rádios, aplicativos de mensagem e rodas de conversa, incitamos reflexões sobre a influência da figura de Deus nas decisões de mulheres cristãs, e sobre a reprodução de perspectivas machistas nas congregações religiosas.

Palavras Chave: Campanha de Comunicação; Feminismo Interseccional; Justiça Reprodutiva; Teologia Feminista; História Das Mulheres.

INTRODUÇÃO

Entre maio e agosto de 2021, as organizações Anis - Instituto de Bioética, Católicas Pelo Direito de Decidir, Grupo Curumim, CEPIA, Evangélicas Pela Igualdade de Gênero e a Campanha Nem Presa Nem Morta construíram, de maneira coletiva, uma campanha de comunicação dirigida a uma audiência de mulheres cristãs, a respeito da justiça reprodutiva, especialmente sobre trabalhos de cuidado, direito de decidir e autonomia corporal.

As organizações, articuladas em torno da justiça de gênero e justiça reprodutiva, pretendiam aproximar-se de um público que não é, em sua maioria, mobilizado por estas pautas, mas com o qual entendemos ter oportunidades possíveis de diálogo. Com o intuito de estabelecer pontes entre o cristianismo e as pautas do feminismo interseccional, decidimos nos basear nos valores de acolhimento e respeito como centrais para a campanha. Dessa forma, desenvolvemos o conceito de falar, a partir da fé, sobre Deus como aquele que não julga, mas acolhe e respeita as decisões das mulheres, independente do que as autoridades religiosas pregam, porque conhece o íntimo de cada uma.

Os diálogos foram construídos com a finalidade de fazer um enfrentamento ao discurso fundamentalista religioso hegemônico, sobretudo cristão. Em seus espaços de fé, líderes religiosos continuam a propagar a dominação e subjugação das mulheres, baseados em uma suposta vontade divina e em textos bíblicos descontextualizados de seus períodos históricos, perpetuando assim a violência e subalternidade das mulheres, mesmo que isso lhes custe a vida.

A FUNDAMENTAÇÃO

Gerda Lerner (2021), nos alerta que houve um apagamento das mulheres na História, uma vez que, até pouco tempo, somente historiadores homens escreveram e interpretaram os registros deixados pela espécie humana. Registros esses que ignoraram os feitos das mulheres ou sua autoria, seja por negligência, escolha ou por considerar que seus feitos históricos eram desimportantes, produzindo uma história parcial e distorcida da humanidade onde somente o ponto de vista patriarcal foi levado em consideração e onde mais da metade da humanidade foi excluída (Lerner, 2021). Esse processo de apagamento contribuiu para que as mulheres não se sentissem protagonistas e sujeitas da História, mostrando que para dominar inteiramente as mulheres, foi necessário apagar sua História (Lerner, 2021, p. 24). Esse “apagamento” estendeu-se aos escritos bíblicos e produziu inúmeras desigualdades de gênero.

Além do suporte teórico-metodológico de historiadoras/es, arqueólogas/os, cientistas sociais e outros, recorreremos também às teólogas feministas, que há mais de 30 anos, vêm questionando: onde, quando, como, por quem e com que finalidade foram escritos determinados textos que, ainda hoje, são empregados para submeter, reprimir e controlar os corpos das mulheres.

Segundo Ivone Gebara (2017), o feminismo veio temperar a contemporaneidade e

é rejeitado nos cardápios dos principais lugares de dominação masculina e muito especialmente nos espaços religiosos do cristianismo. [...] (Por isso), o feminismo teológico tem uma grande importância na transformação das culturas na medida em que desobriga as mulheres de obedecerem à ordem estabelecida de certas crenças religiosas patriarcais. Tenta empoderá-las de outra forma, a partir da proposta de outros significados e interpretações de sua tradição [...] (e) nos convida a ir além do fixismo imposto à chamada “vontade de Deus”, vontade sempre boa e justa (Gebara, 2017, p. 9-12).

Voltando à perspectiva histórica, Juliana Cavalcanti (2021), através das cartas Paulinas, vai desvendando o universo das mulheres nos cristianismos Paulinos e revela a complexidade dos textos atribuídos a Paulo que se referem ao silêncio que as mulheres deveriam manter no templo e a proibição de serem ordenadas. Enquanto isso, Silvia Federici (2019), em seu livro *Mulheres e Caça às Bruxas: da Idade Média aos dias atuais*, aponta novos agentes: os cercamentos, o surgimento do capitalismo, a racionalização do mundo natural e crenças que associavam mulheres ao sobrenatural/diabólico aliados ao poder da Igreja Católica, foram responsáveis, e ainda são, pelas perseguições às mulheres desde o período medieval até nossos dias, uma vez que tais crenças ainda permanecem no imaginário da população num fenômeno que os historiadores chamam de longa duração

O FORMATO

Pensando em como abordar o sentido da amizade e da confiança, decidimos por adotar o formato de spots de áudio que pudessem circular nos aplicativos de mensagem (tais como Whatsapp e Telegram), para que as mulheres pudessem circular o material entre seus grupos de amigas, familiares, companheiras de congregação religiosa, entre outras. Ainda no sentido de garantir a acessibilidade do material para pessoas com deficiências auditivas, os materiais foram divulgados também no formato de vídeos legendados, publicados no *Youtube*³⁸.

Em quatro peças sonoras entre 50 seg e 2min40s, alternamos as propostas entre simulações de conversa entre amigas, perguntas e reflexões. Os roteiros foram construídos, avaliados e revisados com contribuições de mulheres católicas, evangélicas e também as que não professam nenhuma fé. Para aumentar o sentimento de identificação do público com as mensagens dos áudios, utilizamos narradoras com sotaques de diversos locais do país. Os vídeos contaram com ilustrações simples de fundo, em tons pastel, com destaque para uma legendagem dinâmica. A ideia é que a estética também auxiliasse a traduzir os valores de acolhimento e conforto provocados pelo áudio.

³⁸ [Vídeo 1](#), [Vídeo 2](#), [Vídeo 3](#) e [Vídeo 4](#)

A DIFUSÃO

Além da divulgação feita nas redes sociais das organizações envolvidas no desenvolvimento da campanha “Deus é Amigo das Mulheres”, o material foi disseminado, via aplicativos de mensagem, em grupos de mulheres, de comunidades de fé, também em rodas de conversa de igrejas e com mães de adolescentes, além da Rádio Comunitária Cantareira (São Paulo).

Na Serra de Ibiapaba, no Ceará, foram realizadas experiências presenciais em dois municípios. Em Viçosa do Ceará, a apresentação dos áudios e posterior roda de conversa foi dirigida a 22 participantes da Feira Agroecológica e da Horta Comunitária Laudelina de Campos Melo, grupos formados por mulheres católicas e evangélicas, e divulgado no instagram do Movimento Ibiapabano de Mulheres: MIM. Em Ibiapina, os áudios foram apresentados numa reunião com as Coordenadoras de Base do Sindicato das Trabalhadoras/es Rurais. Uma terceira experiência presencial foi realizada em Camocim, município costeiro do mesmo estado, em que os áudios foram compartilhados em um grupo de jovens mulheres rurais.

A REPERCUSSÃO

Entre o período de julho e agosto de 2021, os quatro vídeos receberam mais de quatro mil (4.808) visualizações e contaram com mais de 40 comentários nas redes sociais das organizações, além das mais de 40 mulheres participantes das rodas de conversa. Quanto à circulação dos áudios por aplicativos de mensagem, não é possível estimar quantas pessoas tiveram acesso aos materiais.

Durante as rodas de conversa, tivemos diferentes reflexões compartilhadas pelas mulheres a partir dos conteúdos abordados em cada áudio. Sobre a primeira peça, que retrata o diálogo entre duas amigas sobre a responsabilidade de cuidar das crianças durante a celebração religiosa, as mulheres estenderam a discussão a outros trabalhos domésticos, de cuidado e reprodutivos, afirmando que não estariam associados à homossexualidade, mas que não compartilhar desses trabalhos seria uma das expressões do machismo. Ainda sobre esse produto, várias das mulheres presentes mencionaram que a decisão de ser ou não mãe é de cada mulher e deve ser respeitada.

Sobre o contexto geral da campanha, um número expressivo de mulheres concordaram com o tom da campanha, que retrata Deus como amigo, fiel, protetor, companheiro, socorrista, solidário e compreensivo. Sentiram-se

contempladas com as falas sobre ser “através da voz do coração” que a presença de Deus se manifesta em suas vidas.

No sindicato das trabalhadoras/es rurais de Ibiapina, a campanha motivou discussões acaloradas, trazendo para o debate as atitudes conservadoras de padres, na zona rural, sobre a autonomia das mulheres. Essa experiência foi bem interessante e oportuna para abrir uma significativa reflexão sobre o papel de homens e mulheres na sociedade e nos espaços de fé, e ainda sobre o quanto isso traz impactos para a vida das mulheres.

Apartir dos diálogos que tomaram lugar nos grupos de aplicativos de mensagem, muitas outras considerações foram sendo acrescentadas, tanto em respostas de texto quanto áudio. Verificou-se que as concepções que várias mulheres tinham de Deus foi ampliada e que, para elas, Deus se manifesta como amigo e parceiro, principalmente nos momentos mais difíceis, em que precisam tomar decisões importantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos que, apesar do desafio de falar com um público não necessariamente favorável às nossas pautas, essa campanha atingiu o objetivo proposto de promover uma abertura para o diálogo sobre autonomia corporal. Percebemos o imperativo de dialogar com outros públicos para além do campo feminista, uma vez que identificamos a urgência em ampliar esse debate na sociedade.

Notamos ainda que comunicadoras do campo feminista devem estar mais preparadas para utilizar estratégias criativas e despir-se dos jargões da militância se quiserem alcançar novos públicos. Seguindo o ensinamento de Debora Diniz e Ivone Gebara (2022), nos colocamos no papel de “escutadeiras” nesse processo de diálogo com outros públicos composto por mulheres de diversos campos. Também verificamos que, a partir da adequação dos discursos, é possível que haja mudanças de comportamentos culturais, ainda que seja de maneira gradual, e da aproximação de pessoas com o campo progressista no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e meninas.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, Juliana B. **Mulheres nos Cristianismos Paulinos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Kliné Editora, 2021.

DINIZ, Debora; GEBARA, Ivone. **A Esperança Feminista**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e Caça às Bruxas: da Idade Média aos dias atuais**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

GEBARA, Ivone. **Mulheres, Religião e Poder: ensaios feministas**. São Paulo: Edições Terceira Via, 2017.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.



UM BREVE ESTUDO SOBRE A ATUAÇÃO DAS CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR NA BAHIA (2000-2016)

Raquel Carneiro Soares

Resumo: As Católicas pelo Direito de Decidir (CDD) surgem no Brasil em 1993, lutando contra as ordens fundamentalistas e a favor dos direitos e da liberdade das mulheres, tendo como principal bandeira a descriminalização do aborto. O trabalho tem o recorte geográfico no Estado da Bahia, e como recorte temporal os anos 2000 a 2016. O objetivo geral foi compreender, desde o nascimento do movimento na Bahia, as relações e enfrentamentos vivenciados pelo grupo dentro da Igreja Católica e também fora dela, além de visibilizar a trajetória das CDD.

Palavras Chave: Católicas pelo Direito de Decidir; Descriminalização do Aborto; Bahia; Igreja Católica.

INTRODUÇÃO

Esse trabalho busca analisar a trajetória das Católicas pelo Direito de Decidir, compreendendo brevemente desde o surgimento na América Latina, a introdução no Brasil em 1993, e com o foco central no nascimento do movimento das CDD no Estado da Bahia, entre os anos 2000-2016.

Dessa maneira, o objetivo geral desse trabalho foi compreender como se deu o processo de organização e a trajetória do movimento feminista das Católicas pelo Direito de Decidir na Bahia e as suas relações de parceria com outros movimentos sociais, além de analisar os enfrentamentos com a Igreja Católica e setores fundamentalistas na sociedade entre os anos 2000 – 2016.

Propõe-se através desse trabalho o estudo a partir da trajetória do grupo, a fim de elevar sua visibilidade, além de contribuir, através da pesquisa realizada, com as discussões no campo da História das Religiões e, sobretudo, a História das Mulheres e de Relações de Gênero. Bem como, o fortalecimento de bibliografias a respeito das Católicas pelo Direito de Decidir no Brasil, e, na Bahia.

Este trabalho analisou como as CDD se movimentaram e resistiram assumindo a identidade de cristãs e feministas. Diante das diversas críticas encontradas no caminho do feminismo, o grupo das CDD construíram uma linha de frente dentro

da Igreja Católica – como também integraram os debates fora da instituição – sobre os direitos sexuais e reprodutivos de todas as mulheres.

A relevância da escrita dessa pesquisa se coloca enquanto propagação da história do grupo, visto que, há uma carência/ausência de pesquisas sobre as CDD na Bahia, gerando como consequência poucas informações sobre o movimento realizado por elas. Desse modo, o que se almeja aqui é o rompimento do silenciamento e/ou esquecimento de grupos e movimentos sociais que constituem e transformam as sociedades e comunidades.

METODOLOGIA

A metodologia que possibilitou a elaboração dessa pesquisa se construiu através do cruzamento de fontes escritas e de fontes orais. Visto que, sabe-se que os documentos exigem, segundo Bacellar (2008), a contextualização por parte da historiadora e historiador identificando que nada posto é neutro, dessa forma, é nossa tarefa analisar criticamente o que está colocado. É preciso, portanto, estar ciente que os documentos que serão estudados não foram necessariamente elaborados para a utilização de uma historiadora e historiador, pois, é a partir das problemáticas levantadas em cada trabalho que os materiais utilizados darão as respostas procuradas. (Bacellar, 2008).

Além disso, foi optada a utilização das fontes orais devido às oportunidades oferecidas através desses registros, visto que, como observa Alberti (2008, p. 168), é possível “conhecer e registrar múltiplas possibilidades que se manifestam e dão sentido a formas de vida e escolhas de diferentes grupos sociais, em todas as camadas da sociedade”. As fontes orais viabilizam a inserção de outros saberes e outros personagens nas construções historiográficas, por isso, desde o princípio deste trabalho, tais fontes, atreladas à nossa metodologia, foram vistas como de fundamental contribuição.

DESENVOLVIMENTO

O trabalho debate e analisa a contextualização de processos históricos antes mesmo da formulação das CDD, partindo do Concílio Vaticano II, seguindo para o entendimento da Teologia da Libertação e posteriormente da Teologia Feminista. Nesse sentido, tem seu foco na compreensão do contexto histórico e dos conceitos, através das novas teologias que emergem, utilizando autores

como: Libânio (2005), Beozzo (2003), Noronha (2012), Gebara (2020), Scott (1990), Berth (2019), Ary (2000).

Dessa forma, é traçada a trajetória das Católicas pelo Direito de Decidir, com o foco nas ações e experiências na Bahia, bem como, observa-se os processos formativos oferecidos pelas CDD para multiplicadoras como estratégia política de fortalecimento dos objetivos e perpetuação dos discursos em todo o Brasil. As principais bibliografias para o desses debates foram: Gebara (2003), Pereira (2013), Brites (2014), Oliveira (2009).

Destaca-se no texto, as dificuldades encontradas para firmar parceiros entre instituições financiadoras; os processos em torno da utilização do termo: católicas, no nome do grupo, como elemento de disputa durante anos. Além da compreensão de como os temas debatidos pelas CDD, sobretudo, quando se trata de direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, lhe colocam como movimento a ser combatido por opositores dentro e fora da Igreja Católica.

Além disso, como forma de demonstrar um pouco do processo mobilizador realizado pelas CDD, apresenta-se algumas das ações realizadas pelo grupo no Estado da Bahia, desde manifestações nas ruas, seminários, participações em assembleias nacionais em diálogo com parlamentares e rodas de conversa.

Desse modo, a partir do estudo sobre a trajetória das CDD é possível levantar questionamentos, bem como é feito por Swain (2007), a qual ao observar a construção social, e indaga: "a mãe é o modelo de mulher, a mulher no singular, uma figura fractal, que reproduz infinitamente a mesma imagem, reduzida a um sentido unívoco de ser [...], porém, eu, socialmente definida enquanto mulher, seria apenas este útero?" (Swain, 2007, n/p). Desse modo, se ser mulher se resumisse apenas à maternidade, as mulheres que não podem ou não querem assumir esse papel teriam sua própria identidade negada.

É a partir da fuga dessa perspectiva, a qual coloca que a única identidade feminina é a materna, que se encontra nas lutas que envolvem as CDD. Fica evidente, ao analisar a história do grupo, as demarcações sobre as rupturas e modificações que desejam construir através de suas ações, prezando, sobretudo, pelo direito de decisão e de liberdade de cada sujeito, sem a interferência de outros indivíduos e de instituições privadas e públicas. Por isso, ao longo dos movimentos realizados pelas CDD, o grupo pontua o respeito à experiência subjetiva que envolve os corpos femininos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história das CDD demonstra as estratégias criadas dentro da instituição Católica, dentro das Assembleias Legislativas e no espaço da rua, como forma de levantar o debate central do grupo, que é o direito da liberdade de decisão das mulheres sobre o próprio corpo. É nesse sentido que a formação coletiva e individual das envolvidas no movimento possibilitaram o fortalecimento dos debates através do diálogo entre as análises sobre o conceito de gênero, orientadas, sobretudo, a partir da Teologia Feminista.

Compreender grupos que insurgem no espaço historicamente tradicional e patriarcal, como o espaço cristão, e nesse caso, a Igreja Católica, contribui para demonstrarmos o movimento dos indivíduos no processo de transformação na sociedade em que acreditam. Por isso, a relevância do estudo sobre as Católicas pelo Direito de Decidir no Brasil, e principalmente, na Bahia, visto que, o grupo apresentou possibilidades para diversas mulheres e homens vivenciarem sua fé em outras perspectivas, além de construir uma força política para os embates que giram em torno de discussões sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

REFERÊNCIAS

- ARY, Zaíra. **Masculino e feminino no imaginário católico: da Ação Católica à Teologia da Libertação**. São Paulo: Annablume; Fortaleza: Secult, 2000.
- BEOZZO, José Oscar. A recepção do Vaticano II na Igreja do Brasil. In: Instituto Nacional Pastoral (org.). **Presença Pública da Igreja no Brasil (152-2002)**: jubileu de ouro da CNBB. São Paulo: Paulinas, 2003, p.425-458.
- BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 184 p.
- BRITES, Francine Magalhães. **Católicas Pelo Direito de Decidir: Vozes dissonantes e discursos católicos sobre aborto (1990-2010)**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História. Florianópolis, SC, 2014. 151.p.
- GEBARA, Ivone. A Teologia da Libertação e as mulheres. **Sociedade e Cultura**, [S. l.], v. 23, 2020. DOI: 10.5216/sec.v23i.61023.
- GEBARA, Ivone. **Fundamentalismo e Subjetividade** – uma perspectiva filosófica e Teológica Feminista. In: CDD/Brasil. **Católicas pelo Direito de Decidir, 10 anos: 2003: afirmando o sagrado e o direito de decidir em tempos de fundamentalismos/org**. Maria José Rosado. [et al], - São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2004.

LIBÂNIO, João Batista. Contextualização do Concílio Vaticano II e seu desenvolvimento. **Cadernos Teologia Pública**, São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, ano 2, n. 16, p. 1- 36, 2005.

NORONHA, Cejana U.A. Teologia da Libertação: Origem e Desenvolvimento. **Fragmentos de Cultura**, Goiânia, v. 22, n. 2, p. 185-191, abr./jun. 2012.

OLIVEIRA, Alcilene Cavalcante. O movimento Católicas pelo Direito de Decidir na América Latina: experiências em prol dos direitos sexuais e reprodutivos. **e-cadernos CES** [online]. n. 4, 2009. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/240>. Acesso em: 12. out. 2021.

PEREIRA, Nancy C. **Palavras feitas de carne**: leituras feministas e crítica dos fundamentalismos. Rosângela Borges (org). São Paulo – Católicas pelo Direito de Decidir. (Cadernos 11), 2013.

SWAIN, Tania Navarro. Meu corpo é um útero? Reflexões sobre a procriação e a maternidade. In: **Maternidade e feminismo**: diálogos interdisciplinares, 2007. Disponível em: <http://www.tanianavarrowswain.com.br/chapitres/bresil/utero.htm>. Acesso em: 05 jun. 2022.



EMMA GOLDMAN: UMA PARTEIRA ANARQUISTA E REVOLUCIONÁRIA

*Paula Cervelin Grassi
Thayane Cazallas do Nascimento*

Resumo: Emma Goldman uma célebre intelectual militante anarquista do final do século XIX foi enfermeira e parteira durante sua vida. Atendeu famílias pobres e presenciou violências dramáticas vividas pelas mulheres da classe trabalhadora. O texto apresenta relatos dos atendimentos de Emma e tem como objetivo refletir a figura primordial das parteiras num contexto de marginalização do ofício.

Palavras-chave: Emma Goldman; parteira anarquista; maternidade.

Figura fascinante e célebre do socialismo libertário, Emma Goldman, pouco conhecida no Brasil, foi uma intelectual militante anarquista do final do século XIX e da primeira metade do século seguinte. Nascida em 1869 na Lituânia, território pertencente ao Império Russo Czarista, emigrou com 15 anos aos Estados Unidos, fugindo dos planos de seu pai de casa-lá após proibir a continuidade dos seus estudos. Para Emma, estudar era o seu caminho, depois da infância trágica marcada pela violência do pai e pobreza econômica da família. Na América, se choca diante da exploração da classe trabalhadora pela burguesia e impactada pela execução dos anarquistas de Chicago de 1887 - os Mártires do 1º de maio - se aproxima dos ideais libertários.

Através de escritos e palestras realizadas em todo o país, Emma se tornou uma oradora pública muito conhecida e foi considerada uma das mulheres mais perigosas da América por conta de suas convicções: defesa da contracepção, amor livre, denúncia do militarismo e capitalismo. Em 1919 foi expulsa dos EUA e deportada para a Rússia. Extasiada pela Revolução de Outubro, apoiou os bolcheviques, se tornou amiga de Lênin, além de conviver com outras personalidades como Alexandra Kollontai e John Reed. Viveu ainda na Alemanha, Inglaterra e Espanha, falecendo em 1940 no Canadá.

Um fato importante da vida da anarquista foi sua experiência enquanto enfermeira e parteira, após estudar enfermagem em Viena, inclusive participando de palestras de Sigmund Freud. Em Nova York, atendeu famílias pobres imigrantes e relatou sobre o ofício em narrativa autobiográfica de 1896:

Minha profissão como parteira não era muito lucrativa, apenas os elementos mais pobres dos estrangeiros no país recorriam aos meus serviços. Os que tinham subido na escala do materialismo americano (...) como as mulheres norte-americanas, (...) queriam ser cuidadas agora apenas pelos médicos. O ofício de parteira oferecia um escopo muito limitado; em emergências era preciso pedir o auxílio de um médico. Dez dólares era o máximo que se poderia cobrar, porém a maioria das mulheres nem isso podia pagar. Se meu trabalho não trazia a esperança da riqueza mundana, fornecia muita experiência. Colocava-me em contato íntimo com as pessoas cujo meu ideal buscava ajudar e emancipar. Punha-me face a face com as condições de vida dos trabalhadores, sobre as quais, até então, eu havia falado e escrito apenas em teoria. (Goldman, 2015, p. 136).

Seus escritos foram também sobre situações desesperadoras das mulheres da classe trabalhadora quando se viam grávidas novamente:

Eu me impressionava ainda mais com a luta cega e atroz das mulheres pobres contra a frequente gravidez. A maioria vivia em terror da concepção. (...) quando se viam grávidas seu alarme e preocupação resultavam na determinação de se livrar de sua prole. (...) pular de cima de mesas, rolar no chão, massagear o estômago, beber misturas nauseantes, usar instrumentos pontiagudos. Tais métodos e outros similares eram testados, frequentemente resultando em graves ferimentos. Era alarmante, porém compreensível. (Goldman, 2015, p. 136)

As famílias não tinham como sustentar tantos filhos e para as mulheres “cada criança adicional era uma maldição vinda de Deus, como repetidamente diziam as mulheres judias ortodoxas e as irlandesas católicas” (Goldman, 2015, p. 136).

as mulheres gritavam contra os céus por infligir tamanha crueldade sobre elas. Durante as dores do parto algumas mulheres disparavam anátemas contra Deus e o homem, especialmente seus maridos. “Tirem ele daqui!” uma das minhas pacientes gritou, “não deixe esse monstro chegar perto de mim – eu vou matá-lo!” A supliciada criatura tinha tido oito filhos, dos quais quatro morreram na infância. Os remanescentes eram doentios e subnutridos, como a maioria das crianças indesejadas, mal nascidas e mal sustentadas que engatinhavam perto de mim enquanto eu ajudava outra pobre criatura a vir ao mundo. (Goldman, 2015, p. 136)

A aflição era tamanha que Emma retornava para a sua casa cansada e mais revoltada ainda com as atrocidades destinadas às mulheres pobres. Queria

ajudá-las, mas a interrupção da gravidez poderia ser risco à vida da mulher:

Eu poderia, é claro, induzir abortos. Muitas mulheres me procuravam com esse fim, chegando mesmo a implorar de joelhos, “pelo bem dos pobrezinhos que já estão aqui.” Elas sabiam que alguns médicos e parteiras faziam tais coisas, mas o preço era alto demais. (...) Tentei lhes explicar que não eram as considerações monetárias que impediam, mas minha preocupação por suas vidas e saúde. (...) Contudo elas preferiam morrer, asseguravam; (Goldman, 2015, p. 136-137)

Anos mais tarde, Emma Goldman passou a defender a difusão dos métodos de regulação da fecundidade. Fundou com outras mulheres a revista *Mother Earth* e em 1916 publicou o texto *Os aspectos sociais do controle de natalidade*, decorrendo sobre o fardo da maternidade involuntária destinado às mulheres trabalhadoras. Diante da pobreza que viviam: “Como pode alguém ousar falar das belezas da maternidade frente a tal crime?” (Goldman, 1916). A anarquista encerra o artigo, anunciando que não irá cessar sua revolta:

posso ser presa, processada (...), mas nunca vou me calar. (...) nunca vou fazer as pazes com um sistema que degrada as mulheres a uma mera incubadora e ataca suas vítimas inocentes(...) declaro guerra a este sistema e não descansarei até que o caminho esteja aberto para uma maternidade livre e uma infância saudável, alegre e feliz (Goldman, 1916).

A FIGURA DA PARTEIRA

A experiência de Emma Goldman enquanto parteira reflete diretamente situações cruéis atravessadas por mulheres, especialmente da classe trabalhadora, num período histórico em que o sistema capitalista solidificava-se nos EUA e expandia-se internacionalmente. A consolidação do sistema capitalista era também o firmamento das tarefas produtivas e reprodutivas e das relações homens - mulheres redefinidas durante o período de acumulação primitiva do capital, após o feudalismo. Reduzir as mulheres a meros ventres, ou seja, procriar compulsoriamente, sem acesso à contracepção tornou-se condição para acumulação de riqueza. As mulheres da classe trabalhadora foram destinadas a gerar mão de obra barata e precária para o sistema econômico. “Enquanto na Idade Média elas podiam usar métodos contraceptivos e haviam exercido um controle indiscutível sobre o parto, a partir de agora seus úteros se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado”. (Federici, 2017, p.178)

Embora o alcance do serviço de Emma enquanto parteira eram com mulheres especialmente imigrantes, cabe mencionar que o capitalismo, através da colonização, não mediu esforços para também destruir a autonomia de mulheres negras e indígenas descendentes de povos que foram escravizadas na América.

O resultado desse controle forçou as mulheres a gerarem filhos contra a sua vontade. Não é à toa que Emma se depara com mulheres à beira de um colapso durante o parto, tomadas pela aflição de gerar um 5º, 6º, 7º filho, desejando interromper ou até mesmo a morte de si mesma. "Ninguém pode descrever, de fato, a angústia e o desespero sofrido por uma mulher ao ver seu corpo se voltando contra si mesma, como acontece no caso de uma gravidez indesejada." (Federici, 2017, p.180).

Os relatos também testemunham a marginalização da figura da parteira, uma vez que as famílias quando ascendiam socialmente, preferiam a figura do médico. A substituição das parteiras pelos médicos deslegitimou os saberes dessas mulheres e deslocou a importância da vida da mulher para a vida do feto: "os médicos passaram a ser considerados como aqueles que realmente davam vida (...). Com essa mudança teve início o predomínio de uma nova prática médica que, em caso de emergência, priorizava a vida do feto em detrimento da vida da mãe." (Federici, 2017, p.178). Uma prática recorrente desde as primeiras cesarianas que possuíam uma visão de proteção e salvamento da criança, que talvez se tornou um hábito.

As primeiras cesarianas foram realizadas em gestantes mortas. Antes de 1500, a cesariana era realizada em benefício da criança com o sacrifício da mãe, apesar de referências ocasionais a mães que sobreviveram. Existia controvérsia religiosa acerca desse procedimento, se opunham à prática, enquanto a Igreja Católica a indicava para permitir o batismo da criança. Em 1280, a Igreja tornou a prática da cesariana post-mortem obrigatória. (Parente, 2010, p. 483)

A atenção dedicada ao parto, aos abortos, assim como no caso do salvamento da criança traça um alinhamento na visão ideológica do papel da mulher e do sistema reprodutivo feminino, que posteriormente podemos compreender através do mito do amor materno e da centralidade da mulher em papéis relacionados à maternidade.

Papéis e discursos que ainda se mantêm na sociedade contemporânea e dão

continuidade à disputa de poder do corpo da mulher pelo sistema econômico, religiões fundamentalistas e por uma Ciência ocidental patriarcal que serve aos discursos e narrativas falocêntricas. Ou seja, toda a visão predominante que usurpou dos saberes das parteiras para centralizar o papel do masculino na cena dos partos: o médico, uma figura indispensável e de protagonismo masculino.

Inclusive a posição do parto na horizontal foi uma mudança paradigmática deste olhar masculino para facilitar a visão do médico. “Se observarmos, a título de exemplo, o caso do parto de cócoras que – renegado como “primitivo”, e quase banido da vida das mulheres – aos poucos foi reconhecido por estudos da área da saúde” (Nascimento, 2018, p.17). A troca forçada de posição e o reconhecimento tardio do parto de cócoras são exemplos da intervenção patriarcal nociva sobre o universo dos úteros, das gestações e conseqüentemente dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. A retirada da parteira deste cenário, portanto, foi peça fundamental.

Em *Bruxas, Parteiras e Enfermeiras: Uma história de mulheres curandeiras* (1973), Ehrenreich & English expõe que a história do interesse das instituições médicas é marcada pela superação dos conhecimentos das parteiras, pois o objetivo foi ter poder sobre o corpo das mulheres e de classes específicas.

A propagação do papel desempenhado pelas parteiras e dos saberes adquiridos na prática comunitária era uma ameaça. Além disso, a parteira se torna também um símbolo da precariedade que não condiz com a modernidade asséptica do parto: sentir dor no parto e parir de forma dolorosa pela via vaginal vai contra o status da modernidade e da segurança do parto que é assegurado pela intervenção da cesárea.

O patriarcalismo ganha com a exclusão do papel da parteira, subjugando os conhecimentos como “perigosos”, “danosos”, “insuficientes” e “primitivos”, e por fim como “ultrapassados”. Centralizando assim o papel do médico bem como da funcionalidade dos hospitais, não só como lugar de organização social central dos cuidados humanos, mas também do controle social da vida e da morte.

CONSIDERAÇÕES

Os relatos de Emma Goldman atravessam o tempo e apresentam violências dramáticas de mulheres pobres que apenas desejavam escolher ser mãe ou não. Seus corpos somados às suas vidas precarizadas, tal como hoje, eram territórios dos

interesses capitalistas patriarcais e extensão da exploração do trabalho. As mulheres precisavam gerar muitos filhos para o chão de fábrica de empresários burgueses.

O que Emma viu, o que ouviu, foi possível através de seu trabalho de parteira. Sua preocupação pela saúde e vida das mulheres, sua acolhida em compreender os gritos de desespero das gestantes é testemunho histórico da figura primordial que foi a parteira. Num contexto em que o médico passava a representar o controle não só do parto, mas também das próprias emoções das mulheres durante o ato de parir. Como reagiram médicos, tomados pela moral religiosa, ao deparar-se com mulheres insultando Deus, acusando-o de amaldiçoar suas vidas com uma gravidez?

As dores dessas mulheres são provas vivas que a autonomia sobre nosso corpo é uma reivindicação histórica. A vida de Emma, seja através de seu ofício de parteira, seja através da sua atuação política em defesa do controle da natalidade e da maternidade feliz, como costumava dizer, apontam que a defesa do direito ao nosso corpo, é também a defesa da maternagem. Uma mulher escolher ser mãe é possibilidade de vínculo afetivo com um filho. Ademais, as críticas da anarquista ao sistema econômico apontam a necessidade de um modelo justo de sociedade, para que seja possível a maternagem ser um espaço de dignidade para a vida da mulher e da criança.

REFERÊNCIAS

BESANCENOT, Olivier; LÖWY, Michael. **Afinidades revolucionárias: nossas estrelas vermelhas e negras**. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

GOLDMAN, Emma. **“Los aspectos sociales del control de natalidad”**, 1916. Disponível em: <https://www.conectorium.com/emma-goldman-los-aspectos-sociales-del-control-de-natalidad>. Acesso em: 15 jul. 2023

GOLDMAN, Emma. **Vivendo Minha Vida**. Tradução: Nils Goran Skare. Curitiba, PR: L. Dopa, 2015.

EHREINREICH, Barbara; ENGLISH, Deirdre. **Brujas, Parteiras e Enfermeiras: Uma história das curandeiras**. 2ª ed. The Feminist Press. 1973.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

PARENTE, Raphael C. *et al.* **A História Do Nascimento (Parte 1): Cesariana.** 2010. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2010/v38n9/a481-486.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023

NASCIMENTO, Thayane Cazallas do. **Das cosmologias de partos/nascimentos:** um estudo sobre saberes relacionados às concepções de parteria contemporânea. Tese (doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7095>. Acesso em: 15 jul. 2023.

Aline Araújo

Social Media e assessora de comunicação do Grupo Curumim.

Karen de Sales Colen

Doutoranda e Mestra (2019) em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD) pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Bacharela (2016) em Direito pela mesma Universidade. Atua como pesquisadora e advogada na Clínica Jurídica LGBTQIA+ da UFF, Campus Niterói. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Civil, com interesse nos seguintes temas: Esfera pública, representatividade, religião e gênero. Parte deste artigo é fruto de sua pesquisa de tese.

Leandro Noronha da Fonseca

Doutorando em Estudos Literários pela UNESP, campus Araraquara. Mestre em Letras com ênfase em Estudos Literários pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Especialista em Mídia, Informação e Cultura pelo Centro de Estudos Latino-americanos sobre Cultura e Comunicação (CELACC/ECA/USP). Jornalista e integrante da equipe de comunicação de Católicas pelo Direito de Decidir.

Letícia Rocha

Integrante da equipe de Católicas pelo Direito de Decidir. Doutoranda em Ciências Sociais. Mestra em Ciências da Religião. Pós-graduada em Neuropsicologia Educacional e Pensamento Andino/Feminismo Descolonial. Graduada em Ciências da Religião. Pesquisa Mulheres Negras, Vida Religiosa Feminina, Catolicismo, Justiça Reprodutiva e Interseccionalidade.

Mary E. Hunt

Teóloga feminista estadunidense, co-fundadora e co-diretora da Women's Alliance for Theology, Ethics and Ritual (WATER), em Silver Spring, Maryland. Editora da A Guide for Women in Religion: Making Your Way from A to Z (2004, 2014) e co-editora com Diann L. Neu do New Feminist Christianity: Many Voices, Many Views (2010).

Michel Eriton Quintas

Bacharel, mestre e doutorando em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR); licenciado em Ciências da Religião e graduando em Enfermagem pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER); bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); membro do grupo de pesquisa Bioética, Humanização e Cuidados em Saúde (BIOHCS); membro da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB); e membro da Sociedade Brasileira de Teologia Moral (SBTM)..

Naiara Coelho

Mestra (2019) em Ciências Jurídicas e Sociais (PPGSD) pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Bacharela (2016) em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - Maringá-PR. Atualmente é advogada e professora substituta do bacharelado em Segurança Pública e Social da Universidade Federal Fluminense, Campus Niterói-RJ. Tem experiência na área de Direito e Sociologia Jurídica, com interesse nos seguintes temas: Feminismos, Teoria Política Feminista, Representação política, Criminologia e Direito Penal. Parte deste artigo é fruto de sua pesquisa de mestrado.

Nara Menezes

Comunicadora Social e Mestra em Direitos Humanos pela Universidade de Brasília (UnB). É Promotora Legal Popular do Distrito Federal e Entorno, grupo com o qual atua desde 2018. Coordena a equipe de comunicação da Anis - Instituto de Bioética. Foi agraciada com o II Prêmio Marielle Franco de Direitos Humanos, na categoria trabalho acadêmico, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Paula Cervelin Grassi

Mestra em Educação, Licenciada em História. Artista visual e co-fundadora do ateliê de arte têxtil Marias Lavrandeiras, idealizado em 2011. Tem experiência na pesquisa das temáticas: Mulheres, Trabalho e Artesanato. Atua como historiadora e produtora na realização de projetos culturais e de economia criativa e artesã. É ativista de Católicas pelo Direito de Decidir.

Priscila Kikuchi

Professora, graduada em Ciências Sociais e Teologia, mestre e doutora em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo. Integrante da

equipe de Católicas pelo Direito de Decidir.

Raquel Carneiro Soares

Mulher cis, lésbica, professora/educadora, nascida e criada nos sertões do interior baiano. Formada em Licenciatura em História pela Universidade do Estado da Bahia - Campus XIV, é pesquisadora sobre História das Mulheres, Relações de Gênero e Sexualidades. Ativista, curiosa e engajada nos debates contra as amarras das opressões que atravessam nossas vivências.

Rayane Noronha Oliveira

Feminista antirracista e antiespecista. Assistente social e professora adjunta do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Regina Soares Jurkewicz

Graduada em Serviço Social. Mestra em Ciências da Religião pela Universidade Metodista e Doutora em Ciências da Religião pela PUC de São Paulo. Pós-doutora em Serviço Social pela UNESP (Franca) e Universidade de Havana (Cuba). Foi professora universitária em Serviço Social e uma das fundadoras de Católicas pelo Direito de Decidir.

Solange Helena Vicentini

Graduada e com Licenciatura Plena em História pela Universidade de São Paulo. Pós - Graduada em História, Memória, Sociedade e Arqueologia pela Universidade Santo Amaro (Unisa).

Thayane Cazallas do Nascimento

Cientista Social, licenciada em Ciências Sociais e Gestora Pública. Mestra em Ciências Sociais em práticas sociais e Doutora em Educação/Unisinos. Idealizadora do Coletivo Autonomista de Educação do Parteiros LatinAsAmericanas. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa de Gênero e Religião pelas Faculdades EST. Componente da Executiva na Marcha Mundial das Mulheres no RS.

SOBRE CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR - BRASIL

Católicas pelo Direito de Decidir é uma organização não-governamental (ONG) brasileira fundada no Dia Internacional da Mulher de 1993. O grupo é composto por católicas feministas que há 30 anos lutam pelos direitos sexuais e direitos reprodutivos das meninas, mulheres e pessoas que gestam no Brasil, sempre apoiadas na prática da teologia feminista para promover mudanças sociais, especialmente nos padrões culturais e religiosos.

 www.catolicas.org.br

 comunicacao@catolicas.org.br

 [@ascatolicas](https://www.instagram.com/ascatolicas)

 [/catolicasdireitodecidir](https://www.facebook.com/catolicasdireitodecidir)

 [@ascatolicas](https://www.twitter.com/ascatolicas)

 [/cddbr](https://www.youtube.com/cddbr)

 (11) 3541-3476

 [Católicas pelo Direito de Decidir](#)

Rua Martiniano de Carvalho, nº 71 • Casa 11
Bela Vista - São Paulo/SP • CEP: 01321-001

Justiça Reprodutiva e Religião: Modelos e Retratos do Brasil é uma obra que reúne artigos e relatos de experiência originados do 2º Seminário sobre Justiça Reprodutiva e Religião, realizado em 2022 pela organização Católicas pelo Direito de Decidir. A publicação busca ampliar e qualificar o debate sobre justiça reprodutiva, um conceito originado de pensadoras negras que vem moldando as ações dos movimentos feministas no Brasil. Além de aprofundar o debate sobre justiça reprodutiva, o livro aborda temas cruciais como direitos sexuais e reprodutivos, meio ambiente, HIV/aids e feminismo, destacando, em maior ou menor grau, as intersecções com a religião.

ISBN: 978-65-999361-1-1

TpB



9 786599 936111

